



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

Aline Costa

**A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS:
olhares e percepções das crianças e adolescentes**

Florianópolis
2020

Aline Costa

**A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS:
olhares e percepções das crianças e adolescentes**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Márcia Lohmeyer Fuchs

Florianópolis

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Costa, Aline

A violação de Direitos e o Sistema de Garantia de
Direitos: : olhares e percepções da crianças e adolescentes
/ Aline Costa ; orientadora, Andréa Márcia Santiago
Lohmeyer Fuchs, 2020.

91 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

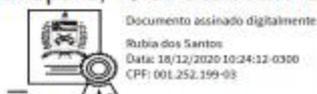
1. Serviço Social. 2. Violação de Direitos. 3. Violência
infanto-juvenil. 4. Sistema de Garantia de Direitos . 5.
Criança e Adolescente. I. Santiago Lohmeyer Fuchs, Andréa
Márcia. II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Graduação em Serviço Social. III. Título.

Aline Costa

**A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS:
olhares e percepções das crianças e adolescentes**

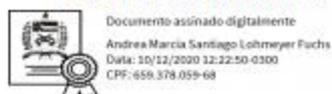
Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de "Bacharel em Serviço Social" e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.



Profa. Dra. Rúbia dos Santos Ronzoni
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:



Profa. Dra. Andréa Márcia Lohmeyer Fuchs
Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina



Profa. Dra. Sirlândia Schappo
Universidade Federal de Santa Catarina

Lizandra Vaz Salvadori
Assistente Social

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes, sobretudo à amada filha Elis, motivos que me impulsionam na construção de um mundo melhor.

AGRADECIMENTOS

Construir um trabalho de conclusão de curso, que define o fechamento de um ciclo e ao mesmo tempo enseja o início de uma trajetória profissional, já causa por si só um misto de inquietudes, marcado, ora por ansiedade, ora por alegria. Logo, com uma filha pequena, que necessita de todo cuidado e carinho – em meio a um cenário pandêmico, que emergiu no início deste ano – o processo tornou-se ainda mais desafiador do que pude imaginar. Contudo, os desafios tornam-se mais leves, quando durante a caminhada temos em que nos apoiar.

Por isto, agradeço, acima de tudo, a energia maior do universo, essência criadora, que me nutre e fortalece todos os dias e me proporciona a conexão com o que há de mais belo nesse mundo: a vida e a busca pela evolução.

Agradeço à “minha menina dos olhos”, minha filha Elis, em cujo olhar encontrei pela primeira vez o amor incondicional e visceral, quem me dá força interior e me motiva a não desistir diante dos desafios. Sua vida encheu de significado a minha existência.

Ao meu amor Lucas - intenso como a luz solar-, e que me ensina, mesmo que despretensiosamente, sobre perseverança e generosidade. Obrigada por todo apoio e incentivo, trilhar esse percurso sem você, seria impossível. Obrigada pelo companheirismo, pelos debates, por ser meu assessor tecnológico (risos), mas principalmente por ser cais em minha vida. A vida às vezes bate forte, mas seu abraço impede meus desmoronamentos.

Agradeço à minha família, a qual honro tudo que foi feito para que eu pudesse chegar onde cheguei, com a certeza de que sempre fizeram o seu melhor.

Em especial, à minha mãe Dida – que assim gosta de ser chamada – que é fortaleza e minha referência como mulher. Obrigada por sua dedicação em minha educação, incentivo aos estudos e por me auxiliar tanto nessa reta final, você é pilar fundamental dessa conquista.

Ao meu pai Alexandre (*in memoriam*) por todo carinho e aconchego, que enchem meu peito de saudade.

À minha linda “Rosa Juvenil” (avó Rosa), meu ponto de paz e maior exemplo de resiliência, fé e perspicácia. Obrigada por me acolher de todas as formas possíveis e me ajudar a ressignificar tantas coisas, obrigada por nossos cafezinhos da tarde repletos de ideias e conversas agradáveis.

Ao meu “avôhai” (avô-pai) Claudio (in memoriam), sinônimo de alegria e afeto, quem me deixou como legado a paixão pela natureza e o sorriso largo. Obrigada pelos lindos momentos em que vivi na sua companhia e por me ensinar o verdadeiro significado dos encontros da vida.

Agradeço aos meus colegas da graduação, Argemiro Lopes, Leonardo Moura, Juliana Assumpção, Rudimar Zanco, Gabriela Nagel, Gabriela de Jesus, Vinicius Peixoto, Breno Souto, Silvana Teodoro, Cátia Stanck, Raquel Melo, Patrícia Abreu, Carla Santana, Simone Guedert e Franciele Felisberto, por tornarem esses anos da graduação mais felizes, pelas trocas de conhecimento, pelas festas e também por me permitirem partilhar as angústias e alegrias desses anos. Sou grata pela amizade e companheirismo durante todo esse tempo.

Agradeço às minhas queridas amigas, Josefa Hoffman, Rozalia Monteiro e Tassi Magalhães, que foram meu respiro na finalização dessa etapa, mesmo que de longe. Obrigada por todo incentivo e apoio, pelas risadas contagiantes, pelas rodadas de tarot, pelas cantorias alegres, mas, principalmente, pelo ombro amigo e afeto que vocês me proporcionam sempre. Vocês moram em meu coração!

Agradeço à minha querida orientadora Andréa Márcia S. Lohmeyer Fuchs, mulher comprometida, que exerce com maestria a arte de ensinar, não se cala diante das injustiças e, acima de tudo, dona de um coração gigante. Além de orientadora, professora e supervisora, foi uma grande amiga e minha referência profissional. Obrigada por me acolher tão generosamente no NECAD, me integrando como estagiária, em um momento, como bem sabemos, delicado para mim. Mesmo que por pouco tempo, foi o suficiente para que eu me apaixonasse pela área da criança e do adolescente. Obrigada por toda confiança e incentivo, e pelos chás maravilhosos que só você sabe preparar. Sua inteligência e sagacidade são admiráveis e inspiradoras. Te levarei, com toda certeza, sempre em meu coração. Obrigada por tudo!

Agradeço a Lizandra Salvadori, quem proporcionou-me a primeira oportunidade de estágio, e mais tarde aderiu ao projeto do concurso de desenhos e redações na escola em que trabalha. Nossos encontros foram breves, mas muito valiosos. Obrigada por sua dedicação como supervisora, por ter aceito meu convite em compor a banca deste trabalho e, principalmente pelo carinho que sempre teve comigo.

Á professora Sirlândia Schappo, por ter sido tão gentil ao aceitar o convite para compor a banca deste TCC, obrigada por sua atenção e disposição em contribuir com este trabalho.

Por fim, agradeço a UFSC, instituição pública de ensino que me proporcionou uma formação crítica e de qualidade, e a todos os sujeitos e trabalhadores que indiretamente fizeram parte desse processo.

Como já dizia Novos Baianos (1972) “pela lei natural dos encontros, eu deixo e recebo um tanto”, então, muito obrigada por este tanto que todos vocês me deixaram.

“O momento que vivemos, é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar! É preciso alimentar os sonhos, e concretizá-los dia-a-dia no horizonte, de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários.”

(Marilda Villela Yamamoto)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta um estudo sobre o fenômeno da violência infanto-juvenil e o Sistema de Garantia de Direitos como resposta pública de enfrentamento e prevenção às violações de direitos. Nesse sentido, a pesquisa teve como objetivo analisar a violação de direitos sob a ótica das crianças e adolescentes e as estratégias de enfrentamento por eles sinalizadas. Para tanto, a análise foi realizada a partir de desenhos e redações elaborados por estudantes do ensino fundamental, por ocasião do estágio supervisionado em Serviço Social realizado no Núcleo de Estudos da Criança e do Adolescente (NECAD/UFSC). O tratamento e análise dos discursos basearam-se em alguns elementos (etapas metodológicas) da Análise de Conteúdo, proposta por Bardin (1977). Os resultados sugerem que as crianças e adolescentes percebem com clareza a violação sistemática de seus direitos e situa o papel da escola como fundamental na prevenção à violência. O Sistema de Garantias é fundamental para a efetivação dos direitos infanto-juvenis, e a escola como copartícipe desse sistema, deve agir de forma articulada com outras instituições, possibilitando uma intervenção integral e efetiva, inclusive sua participação nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, é imprescindível, para que, coletivamente pontuem e discutam soluções aos problemas que afligem a população infanto-juvenil, elaborando e pensando intersetorialmente a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente na esfera municipal.

PALAVRAS-CHAVE: Violação de direitos. Criança e adolescente. Sistema de Garantia de Direitos.

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 - Desenho representando a violação do direito à vida	39
Figura 2 - Desenho representando a violação do direito às condições dignas de sobrevivência	39
Figura 3 - Desenho representando a violação do direito à saúde.....	42
Figura 4 - Desenho representando a violação do direito à saúde.....	42
Figura 5 - Desenho representando o direito violado à alimentação	44
Figura 6 - Desenho representando o conjunto de direitos fundamentais da criança e do adolescente	44
Figura 7 - Desenho representando o conjunto de direitos fundamentais da criança e do adolescente	45
Figura 8 - Desenho representando o direito à educação violado.....	48
Figura 9 - Desenho representando o direito à educação violado.....	48
Figura 10 - Desenho representando o direito à proteção ao trabalho violado ..	50
Figura 11 - Desenho representando o direito à proteção ao trabalho violado ..	50
Figura 12 - Desenho representando o direito à proteção ao trabalho violado ..	50
Figura 13 - Desenho representando o direito ao lazer violado	53
Figura 14 - Desenho representando a violência psicológica.....	59
Figura 15 - Desenho representando a violência física	60
Figura 16 - Desenho representando a violência sexual	61

GRÁFICOS

Gráfico 1 - População vivendo nas classes de rendimentos mais baixos segundo Brasil – 2018 (em milhões).....	37
Gráfico 2 - Proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos mais baixos - 2019 (em milhões).....	37
Gráfico 3 - População vivendo nas classes de rendimentos mais baixos segundo grandes regiões – 2018 (em milhões).....	38
Gráfico 4 - Proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos mais baixos segundo Grandes Regiões – 2019 (total em milhões e percentual).....	38

Gráfico 5 - Índice de trabalho infantil	51
Gráfico 6 - Distribuição de denúncias por tipo de violação	56
Gráfico 7 - Localidade de ocorrência das violações de direitos	56
Gráfico 8 - Relação vítima x suspeito	57
Gráfico 9 - Sexo da vítima	57
Gráfico 10 - Local da violação (negligência e violência sexual)	58
Gráfico 11 - Relação vítima e suspeito por tipo de violação	58
Gráfico 12 - Sexo da vítima por tipo de violação (negligência e violência sexual)	59
Gráfico 13 - Direitos violados sinalizados nas redações	65
Gráfico 14 - As violências interpessoais identificadas pelos adolescentes	66
Gráfico 15 - Locais de violência retratado nas redações	67
Gráfico 16 - Consequências decorrentes da violência na percepção dos adolescentes	69
Gráfico 17 - Alternativas de enfrentamento na leitura do adolescente	70

TABELAS

Tabela 1 - Quantitativo de participantes do concurso (Desenhos)	19
Tabela 2 - Quantitativo de participantes do concurso (Redações)	19

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
NECAD	Núcleo de Estudos da Criança e do Adolescente e Família
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
SC	Santa Catarina
SGD	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UNICEF	Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO UM FENÔMENO SOCIAL COMPLEXO: CONCEITOS E TIPOLOGIAS	22
3. O RETRATO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO COTIDIANO E NA PERCEPÇÃO DA CRIANÇA	35
3.1. Direitos à “Sobrevivência”	35
3.2. Direitos ao “Desenvolvimento Pessoal e Social”	46
3.3. Direitos ao “Respeito à Integridade Física, Psicológica e Moral”	54
4. VIOLAÇÕES DE DIREITOS E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: ENTRE O LEGAL E O REAL NA PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES	64
4.1. A Percepção dos Adolescentes	64
4.2. O Sistema de Garantia de Direitos: Resposta Pública e Política às Violações.	71
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS	80
ANEXO Aa	87

1. INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade pautada pela lógica da financeirização do capital, da precarização das políticas públicas e desmonte das políticas sociais, impactando sobretudo nos direitos da infância e adolescência. Uma das políticas mais afetadas é a educação, que por meio da Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos mais conhecida como a PEC55/2016¹, torna o cenário ainda pior.

A violação de direitos trata-se de um fenômeno que atinge a sociedade em geral, se espraiando por todo espectro de classes sociais, atingindo vítimas, em especial as crianças e adolescentes. Os dados em âmbito nacional, divulgados anualmente pelo Disque Direitos Humanos - Disque 100 (BRASIL, 2019) e dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN (BRASIL, 2020) evidenciam números elevados de notificações de denúncias e violências, respectivamente, contra crianças e adolescentes. Segundo SINAN, em 2016, ocorreram cerca de 91 mil casos de violência (física, sexual, psicológica), principalmente em ambiente doméstico, nas faixas etárias entre 1 a 19 anos. No ano subsequente, em 2017 este índice aumentou totalizando aproximadamente 115 mil casos notificados (BRASIL, 2020). Em 2019 segundo relatório do Disque Direitos Humanos (Disque 100) ocorreram cerca de 160 mil denúncias de violação de direitos infanto-juvenis (BRASIL, 2019). As evidências sinalizam um aumento progressivo de crianças e adolescentes cotidianamente sendo vítimas de diversas formas e tipos de violência e as estatísticas indicam o aumento das práticas de violência, fator que requer atenção concentrada e urgência na agenda das políticas públicas.

Azevedo e Guerra (1989) indicam o fenômeno da violência como fruto das relações sociais de natureza assimétricas, hierarquizadas e adultocêntricas, pois estão alicerçadas no pressuposto do poder do adulto sobre a criança.

Ao resgatar o conceito de violência, podemos caracterizá-la como todo ato ou omissão, seja ela perpetrada por pessoas ou instituições, que cause danos físicos, psicológicos e sexuais à vítima. “O ato implica na violação do dever de proteção do

¹ A Emenda Constitucional 95, que limita por 20 anos os gastos públicos, foi promulgada em 15 de dezembro de 2016. A proposta traz no texto que todas as despesas públicas serão corrigidas de um orçamento para o outro apenas com base na inflação do ano anterior. Não haverá aumentos reais. Para mais informações ver Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-doteto-de-gastos>.

adulto e da sociedade e na negação do direito de crianças e adolescentes serem tratados como sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento” (MINAYO, 2001, p. 92).

A violência aparece como um fenômeno em ascensão e se expressa diferentemente dentro de determinadas culturas e sociedades, podendo ser perpetrada independente do índice de renda ou de educação formal dos agressores e vítimas. Entretanto, é importante ressaltar que a violência estrutural produzida pela sociedade capitalista, torna as crianças e adolescentes mais suscetíveis a sofrer outros tipos de violações de direitos e violências interpessoais.

Sob à égide do antigo Código de Menores, Lei 6.697/1979 (BRASIL, 1979) os problemas que afligiam o segmento da infância e adolescência eram objetos da intervenção estatal, numa perspectiva de exclusão social e repressão. Nesse contexto, apenas os considerados em situação “irregular” – os carentes, abandonados, inadaptados e infratores – eram alvos da intervenção do Estado. Ao contrário da garantia de proteção que se propõe atualmente, a legislação representava a garantia de intervenção jurídica a qualquer risco, dano material e ou moral que houvesse para a sociedade.

Nesse sentido, a violência não era concebida como resultado da desigualdade social, cultural e econômica do país, sendo o sujeito muitas vezes culpabilizado pelos atos sofridos. A violência envolvendo crianças e adolescentes, enquanto expressão da questão social, se transforma em questão jurídica-policial, as vítimas se transformam em culpados, quando na verdade são apenas resultado de uma realidade histórica, determinada pela falta de cidadania e pela desigualdade social enraizada na sociedade brasileira.

As medidas repressivas e o recolhimento de crianças e adolescentes para a institucionalização denotam formas de assegurar às classes dominantes a proteção da sua vida e de sua propriedade privada, já para as crianças e adolescentes “desajustados” o efeito produzido é retirada dos seus direitos. (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p. 32)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, (BRASIL, 1990), torna-se um divisor de águas na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, estando fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, que por sua vez reconhece que todas as crianças e adolescentes, independente de classe, raça e gênero, são

sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, portanto, prioridade nas políticas públicas.

Nesse sentido os artigos 227 da Constituição Federal – CF/88 (BRASIL, 1988) e 4º e 5º do ECA/90, trazem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade:

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1988; 1990)

Em âmbito internacional, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, em virtude de sua falta de maturidade física e intelectual necessita de proteção social e cuidados especiais, inclusive proteção jurídica antes e depois do nascimento. Na esteira dos direitos internacionais, em 1989 a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1990), posteriormente ratificada e promulgada no Brasil pelo Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, foi fundante para a inclusão dos artigos 227 e 228 na CF. Registra-se que o Brasil foi o primeiro país a incorporar na sua legislação nacional (ECA) os princípios adotadas no que viria se construir a Doutrina da Proteção Integral.

A partir dos anos 2000, o Brasil avança significativamente no enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes, com a aprovação de políticas nacionais pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)². Nesse contexto, emerge o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil como uma política pública de enfrentamento à violência e exploração sexual, que sistematicamente vem sendo atualizado, sendo a última realizada em 2013 (BRASIL, 2013)

² Criado em 1991 através da Lei nº 8.242, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA foi instituído como um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, o Conanda é o principal órgão do sistema de garantia de direitos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>

Ainda nesse contexto de garantias legais, a Resolução 113/2006 do CONANDA dispõe a respeito dos parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos - SGD³. O ECA em seu Art. 86 estabelece: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990). Esse conjunto articulado de ações, o SGD, é composto dentre outros pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, instituições de atendimento à criança e ao adolescente, equipamentos socioassistenciais e as escolas (BRASIL, 1990).

A partir da aproximação teórica, conceitual e sócio-histórica sobre os direitos da criança e adolescentes e os marcos normativos e regulatórios que materializam no campo normativo-legal esses direitos, despertou-nos interesse em conhecer a percepção das próprias crianças e adolescentes sobre a violação de direitos que sofrem cotidianamente. Assim, durante o estágio curricular obrigatório III, em Serviço Social, realizado no Núcleo de Estudos da Criança e do Adolescente e Família (NECAD)⁴, realizamos um concurso de desenhos e redações com crianças e adolescentes estudantes de escolas públicas intitulado: “A violação de direitos e as diferentes formas de violência sob a ótica das crianças e adolescentes” (ANEXO 1).

O processo de estágio foi crucial no adensamento teórico-conceitual e metodológico pertinentes à temática da infância e juventude e possibilitou o contato com a realidade a partir de articulações com instituições e atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, fator que propiciou conhecer o trabalho desenvolvido na área dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e despertou inquietação a respeito de uma temática complexa da violação de direitos de crianças e adolescentes.

³ Criada em 2017, a Lei 13.431 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. O Sistema de Garantia de Direitos é a articulação e a integração de instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, efetivando as normativas do ECA, marco legal brasileiro de 1990.

⁴ O Núcleo de Estudo da Criança e do Adolescente e Família integra o Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

Diante do exposto e considerando os avanços nos marcos normativos e regulatórios brasileiros, bem como a existência de violações de direitos contra crianças e adolescentes objetivamos neste Trabalho de Conclusão de Curso analisar a percepção das crianças e adolescentes em relação à violação cotidiana dos seus direitos, considerando suas vivências e opiniões, na perspectiva da garantia de direitos, bem como a importância das políticas sociais como instrumento de enfrentamento a violência e garantia da cidadania delas. De acordo com Demo (1990) compreende-se cidadania como processo histórico de conquista popular, através do qual a sociedade adquire, progressivamente, condições de tornar-se sujeito histórico consciente e organizado, com capacidade de conceber e efetivar projeto próprio. O contrário significa a condição de massa de manobra, de periferia, de marginalização. A ausência de cidadania caracteriza uma posição inferior e de exclusão dentro do grupo social, já o contrário, garante ao sujeito um conjunto de direitos que concede a possibilidade de participar ativamente da vida social e do governo.

O Concurso de Desenho e Redação do NECAD, intitulado: “A violação de direitos e as diferentes formas de violência sob a ótica das crianças e adolescentes”, teve como objetivo geral conhecer através da percepção das crianças e adolescentes as diferentes formas de violação de seus direitos e violências. Como objetivos específicos buscou-se: estimular práticas que incentivassem o protagonismo infanto-juvenil; promover no âmbito escolar a discussão sobre os direitos da criança e adolescente e a violação dos direitos; aproximar os educadores e estudantes do conteúdo que compõe o Estatuto da Criança e Adolescente; e provocar a inserção permanente na agenda escolar do conteúdo que trate dos direitos da criança e adolescente conforme preconizado na Lei 11525/2007 .

O Concurso foi divulgado através do site do NECAD e pela plataforma “Divulga UFSC”, site que publica as notícias da Universidade. Além disso, fizemos contato e convidamos várias escolas da região da Grande Florianópolis.

Para alcançar a finalidade de conhecer a percepção das crianças e dos adolescentes sobre a violação de direitos, o concurso teve suas modalidades: o desenho, que foi designado para as crianças do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; e a redação, indicada aos adolescentes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Das escolas participantes, o Marista Escola Social São José, realizou um processo de discussão interna com os estudantes, sobre os direitos fundamentais estabelecidos no ECA e as respectivas violações de direitos, antes da produção dos

trabalhos. Da escola Beatriz de Souza Brito, houve a participação de apenas uma estudante, que obteve interesse por meio da divulgação do regulamento do concurso na internet, e dessa forma, a estudante realizou um processo de discussão sobre a temática juntamente com sua mãe.

O NECAD disponibilizou material básico de apoio para orientar a discussão, entretanto, a escola pode utilizar sua autonomia didático-pedagógica e outros materiais para orientar a discussão.

Em relação a avaliação e seleção, os trabalhos encaminhados foram analisados por uma comissão formada por membros de diversas instituições que atuam na Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, composta por: uma representante do Conselho Tutelar do Município de Florianópolis, uma representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); uma representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); uma Representante do Instituto Comunitário da Grande Florianópolis (ICOM); duas representantes do Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD), duas crianças representantes do protagonismo infanto-juvenil; e uma representante de Organização da Sociedade Civil que trabalha com crianças e adolescentes.

Os critérios utilizados para avaliação dos desenhos foram: criação artística, originalidade e conteúdo pertinente à temática do concurso. Para a avaliação das redações os critérios utilizados foram: pertinência temática e adequação do tema do concurso; originalidade e criatividade; coerência na argumentação apresentada; coesão (ligação entre as ideias); clareza e qualidade textuais. Todos os trabalhos foram avaliados pelos membros da comissão avaliadora e atribuídos individualmente, nota de 0 a 10 para cada critério de avaliação.

Após os resultados dos trabalhos destaques escolhidos pela Comissão avaliadora, realizamos um grande encontro na escola Marista Escola Social São José, no pátio da escola com a presença de todos os estudantes e profissionais da escola, com intuito de premiar e parabenizar aos estudantes participantes do concurso e também à escola e aos educadores, pelo incentivo em fomentar essa importante discussão. Os estudantes receberam certificado de participação e também tiveram seus trabalhos expostos no estande do NECAD na 17ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPEX) que ocorreu na UFSC entre os dias 18 e 20 novembro de 2018.

Para alcançar o objetivo proposto neste TCC, buscamos analisar os desenhos e redações desse concurso realizado, como expressões das vozes das

crianças e adolescentes sobre as violações. O material empírico de análise contou com 69 desenhos de crianças estudantes, entre 8 e 10 anos, do 5º ano do ensino fundamental (TABELA 1), e 78 redações de adolescentes estudantes, sendo 28 estudantes do 6º ao 7º ano do ensino fundamental, com idades entre 11 e 14 anos e 50 estudantes do 8º ao 9º ano, com idades entre 13 e 17 anos (TABELA 2). O concurso foi intitulado: “A Violação de direitos e as diferentes formas de violência sob a ótica das crianças e adolescentes”. Ressaltamos que muito embora tenhamos feito convite a várias escolas, duas escolas públicas participaram, que tinham parceria institucional com o NECAD, por meio de projetos de extensão. A escola Beatriz de Souza Brito localizada no município de Florianópolis (SC) e a escola privada com estudantes bolsistas, Marista Escola Social São José localizada no município de São José (SC).

Tabela 1 - Quantitativo de participantes do concurso (Desenhos)

Ensino Fundamental	Meninas	Meninos	Não se Identificaram	Total
5º ano	35	26	8	69

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados de (NECAD, 2018).

Tabela 2 - Quantitativo de participantes do concurso (Redações)

Ensino Fundamental	Meninas	Meninos	Não se Identificaram	Total
5º ano	3	1	0	4
6º ano	18	6	0	24
7º ano	12	6	0	18
8º ano	18	14	0	32
Total	51	27	0	78

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados de (NECAD, 2018).

Este concurso trouxe a tônica dos debates a respeito dos direitos e violação de direitos no âmbito escolar e a importância da escola no papel de conscientização dos direitos humanos, sobretudo de crianças e adolescente.

A CF/88 em seu art. 227 assegura um conjunto de direitos fundamentais e a exigência para colocar a salvo esses direitos de toda discriminação, violência e opressão:

(...) assegurar com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Esse conjunto de direitos também descritos nos artigos 4º e 5º do ECA está organizado em três eixos de direitos: 1) “Sobrevivência”: que engloba os direitos à vida, à alimentação e à saúde; 2) Eixo: “Desenvolvimento pessoal e social”: que engloba os direitos à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, e por fim; 3) Eixo: “Respeito à integridade física, psicológica e moral”: à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, a organização, sistematização e análise dos desenhos e redações compreenderá esses três conjuntos de direitos que quando cumpridos asseguram a missão de toda a criança quando nasce, que é a de ser feliz, se desenvolver em todas as suas potencialidades estando livre de toda forma de violência.

A abordagem qualitativa foi a base de estudo dessa pesquisa, pois segundo Minayo (2002, p. 21), “responde a questões muito particulares, com um nível de realidade que não pode ser quantificado [...] ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Para a análise das redações nos baseamos em alguns elementos (etapas metodológicas) da Análise de Conteúdo, proposta por Bardin (1977, p. 42) definida como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter [...] indicadores (quantitativos, ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens”. A análise de conteúdo, enquanto método de organização e análise dos dados possui algumas características. Primeiramente, aceita-se que o seu foco seja qualificar as vivências do sujeito, bem como suas percepções sobre determinado objeto e seus fenômenos (BARDIN, 1977). Para tanto, a autora se utiliza de três etapas: pré-análise (feita por uma leitura flutuante); exploração do material (codificação) e tratamento dos dados obtidos (interpretação). Ainda cabe registrar que em relação a análise dos desenhos e redações das crianças e adolescentes, temos clareza e concordamos com Carvalho e Nunes (2007) quando afirmam:

[...] o pesquisador, como adulto, não está insento de sua própria concepção de infância, e da interferência da relação criança-adulto, na relação pesquisado, pesquisador. Isto encerra uma questão metodológica crucial, uma vez que são adultos pesquisadores que

escolhem, dão forma e expressam os “pontos de vista das crianças”, seja qual for o método ou a forma como estes são revelados (NUNES, 2003 *apud* CARVALHO; NUNES, 2007, p. 7).

Mas guardando as “interferências” do olhar do adulto buscamos chegar o mais perto possível do que eles expressaram por meio dos desenhos e escritos.

Dessa forma, a estrutura deste TCC está organizada, além da introdução e considerações finais, da seguinte maneira: no capítulo 2 abordaremos a discussão teórico-conceitual acerca da violência e suas tipologias. No capítulo 3 apresentaremos a percepção das crianças sobre a violação de direitos, demonstrando essas percepções por meio do conteúdo emitido no processo de produção dos desenhos. No capítulo 4, será a percepção dos adolescentes sobre as violações de direitos que será objeto de análise, somado a discussão sobre o Sistema de Garantia de Direitos enquanto resposta pública institucional para o enfrentamento da violação de direitos infanto-juvenis.

Em síntese, os resultados e discussões apresentadas neste TCC visam contribuir com o debate acerca dos direitos da infância e adolescência, bem como reafirmar o papel das políticas sociais como ferramenta primordial na promoção, prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, no sentido de efetivação e garantia de direitos.

2. A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO UM FENÔMENO SOCIAL COMPLEXO: CONCEITOS E TIPOLOGIAS

A infância e à adolescência são períodos primordiais do desenvolvimento humano, no qual diversas áreas como a cognição, a linguagem, as habilidades sociais e emocionais estão em constante desenvolvimento. Em razão disso, é necessário assegurar os direitos infanto-juvenis com absoluta prioridade, para que o desenvolvimento ocorra de forma plena e saudável. Sendo assim, o presente capítulo tem como objetivo abordar as discussões conceituais e estatísticas sobre a violação de direitos contra crianças e adolescentes, uma vez que identificar as violações, compreender suas definições e suas variadas expressões é o primeiro passo para o enfrentamento do fenômeno.

A primeira questão a ser ressaltada é que toda violência é uma expressão da violação de direitos referidos e assegurados legalmente no Brasil, principalmente a partir do advento da CF/88 e da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), editados em consonância com valores mencionados na Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, pautados principalmente na Doutrina da Proteção Integral.

Contudo, antes de se averiguar especificamente a violência perpetrada contra crianças e adolescentes, é necessário verificar como os estudiosos conceituam o fenômeno. Nesse sentido, a violência, de acordo com Jesus (2015, p. 9)

(...) é um fenômeno social que atinge governos e populações, tanto no âmbito global quanto local, nas esferas pública e privada, o que reflete na constante mutação do seu conceito, já que várias atitudes e comportamentos passaram a ser consideradas com o tempo como formas de violência.

O vocábulo violência origina-se do latim *violentia*, que significa o ato de violentar abusivamente contra o direito natural, exercendo constrangimento sobre determinada pessoa por obrigá-la a praticar algo contra a sua vontade. Essa definição está alicerçada sob a noção da violência como uso da força física e da coação pessoal, no entanto, cabe mencionar que coexistem formas “sutis” que são consideradas como atos de violência, como o exemplo da coerção psicológica e a desigualdade social (CLIMENE, 1998, p. 7).

Para Minayo (2006) a palavra violência tem origem latina e é decorrente da palavra *vis*, que significa força, o que leva a noção de constrangimento e uso da superioridade física sobre o outro. Suas manifestações podem ser aprovadas ou reprovadas, lícitas ou ilícitas, de acordo com os pactos sociais mantidos por meio dos costumes ou através dos aparatos legais da sociedade. A violência permeia realidades muito diferentes e se manifesta de formas distintas de acordo com a época, local e circunstâncias, quem analisa eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens.

De acordo com Melo e Teles (2003) a violência deve ser compreendida como sendo o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger; é impedir a liberdade e a outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver ameaçado, espancado ou até mesmo morto.

Segundo Santana e Camargo (2005), a violência é um fenômeno multicausal, consubstanciado em um processo de vitimização, que se expressa:

[...] com intenção de prejudicar, subtrair, subestimar e subjugar, envolvendo sempre um conteúdo de poder, quer seja intelectual quer seja físico, econômico, político ou social. Atingem de forma mais hostil os seres mais indefesos da sociedade, como as crianças e adolescentes, e também as mulheres sem, contudo, poupar os demais.

De acordo com Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 1291), a violência pode ser definida nos seguintes termos:

[...] a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo). Para que haja violência é preciso que a intervenção seja voluntária, [...] além disso, a intervenção física, na qual a violência consiste, tem por finalidade destruir, ofender e coagir. [...] Exerce violência quem tortura, fere ou mata, quem não obstante a resistência imobiliza ou manipula o corpo de outro; quem impede materialmente outro de cumprir determinada ação [...] A violência pode ser direta ou indireta. É direta quando atinge de maneira imediata o corpo de quem a sofre. É indireta quando opera através de uma alteração do ambiente físico no qual a vítima se encontra.

Para Chauí *et al.* (1984, p. 35) a violência pode ser definida como

Uma realização determinada das relações de força tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em lugar de

tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação e de exploração. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que se trata o ser humano não como sujeito, mas como coisa. Está se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

Não se pode ignorar que a violência é também entendida como a "[...] ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, psíquica, integridade sexual, integridade moral" (SAFFIOTI, 2004, p. 17).

Veronese e Costa (2006, p. 102), por sua vez, apresentam um conceito mais amplo de violência, e definem:

[...] abuso da força, usar de violência é agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade, empregando a força ou a intimidação. É forçar, obrigar. É também brutalidade: força brutal para submeter alguém. É sevícia e maus-tratos, quando se trata de uma violência psíquica e moral. É cólera, fúria, irascibilidade, quando se trata de uma disposição natural à expressão brutal dos sentimentos. É furor, quando significa o caráter daquilo que produz efeitos brutais.

Percebemos, portanto, que a violência frequentemente é ligada ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não quer (DIAS, 2007).

Sendo assim, o preconceito, a intolerância, a ambição, a arrogância, a miséria, o desemprego, a falta de moradia, a mídia, o alcoolismo, as drogas, a falta de políticas públicas e a impunidade são questões debatidas sempre que se discute o aumento da violência, pois eles são os motivos utilizados para justificar o crescimento desse fenômeno.

Percebe-se que alguns autores indicam a violência como um fenômeno de grande variedade e abrangência, se manifesta de diversas formas e permeia por todas as classes sociais. Dessa forma, torna-se difícil reduzi-la apenas a um conceito, já que sua definição possui certo grau de abstração.

Ainda para Minayo (2006, p. 7) a violência é um fenômeno social complexo e diverso. E complementa:

[...] abrange aspectos históricos, culturais, sociológicos e até econômicos, uma vez que, em suas relações, a violência se apresenta ora como manifestação da dinâmica e da trajetória de uma sociedade

– seja em seus aspectos estruturais ou conjunturais –, ora como fenômeno específico que se destaca e influencia essa mesma dinâmica social.

Dessa forma a violência é reconhecida como uma construção social, e não algo natural do homem. Segundo Odalia (*apud* HAYECK, 2009, p. 2) “[...] uma das condições básicas da sobrevivência do homem, num mundo natural hostil, foi exatamente sua capacidade de produzir violência numa escala desconhecida pelos outros animais.”

Ainda para Minayo (1994) a violência é uma construção social produto das relações sociais, algo não inerente à natureza humana, assim define que:

É, hoje, praticamente unânime, por exemplo, a ideia de que a violência não faz parte da natureza humana e que a mesma não tem raízes biológicas. Trata-se de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, mas seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. Portanto, para entendê-la, há que se apelar para a especificidade histórica. Daí se conclui, também, que na configuração da violência se cruzam problemas da política, da economia, da moral, do Direito, da Psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual (MINAYO, 1994, p. 7).

Semelhante à esses, é a compreensão de Ferreira *et al.* (2002, p. 19), que acrescenta: “a violência se desenvolve e dissemina nas relações sociais e interpessoais e implica sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais”.

Chauí (1985) conforme citado por Moreira e Sousa (2012, p.14) apresenta uma considerável percepção acerca do fenômeno da violência, que consiste em:

[...] ação que trata o ser humano não como sujeito, mas como objeto. Há violência quando uma diferença é transformada e tratada como desigualdade. Na situação de violência, o dominado interioriza a vontade e a ação alheia, perdendo autonomia sem, entretanto, reconhecê-lo, por efeito da alienação. Assim, a banalização da violência praticada contra crianças e adolescentes só é possível quando as crianças e os adolescentes não são compreendidos como sujeitos, mas como objetos e propriedade dos adultos (CHAUÍ, 1985 *apud* MOREIRA; SOUSA, 2012, p. 14-15).

Dessa forma a violência não é vista como violação e transgressão, mas como a conversão de uma diferença hierárquica com fins de dominação e opressão, que ocorrem juntamente com passividade e o silêncio dos sujeitos (CHAUÍ *apud* HAYECK, 2009, p. 3).

Complementa Santos (2002, p. 23) que a “a violência é um dispositivo de poder, onde a relação com o outro se estabelece por meio do uso da força e da coerção, produzindo um dano social, ou seja, uma relação que prejudica ao outro”. Sendo assim, Michaud (1989, p. 11) contribui para a compreensão do fenômeno em comento, e o define como:

[...] há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, acusando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

Até aqui exposto percebemos que a violência perpetrada contra crianças e adolescentes pode ser concebida como uma clara violação aos direitos consagrados na legislação brasileira e também em documentos de Direito Internacional:

[...] toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento. Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infanto-juvenis (VARA DA INFÂNCIA, 2013, p. 1).

A violência produzida por meio das relações interpessoais entre o adulto e criança/adolescente não é a única forma de violência; acompanhada dela coexiste a violência estrutural inerente ao modo de produção capitalista, pautadas na desigualdade e exploração, que resulta em múltiplas manifestações, como a pobreza, o desemprego, a fome e a miséria, fatores que precedem e até mesmo aprofundam a violência interpessoal. De acordo com Peres (2002) a violência tem múltiplas determinações, da esfera macroestrutural, conjuntural, cultural e individual:

A estrutura política e os sistemas econômico e social aumentam a vulnerabilidade dos países à violência. Desigualdade e exclusão sociais, desemprego, regime político e eficácia das instituições governamentais e de segurança pública são alguns dos fatores que, do ponto de vista macroestrutural, favorecem o desenvolvimento da violência. O modo como esses determinantes são atualizados e expressos no cotidiano exemplificam os fatores conjunturais: aumento da criminalidade urbana, da delinquência juvenil, do crime organizado e da prostituição infantil, entre outros, São favorecidos por contextos marcados pela desigualdade social e impunidade e, por sua vez, favorecem a escala da violência em contextos específicos. Recentemente vem sendo dada importância aos fatores culturais e

individuais que atuam como determinantes do comportamento violento, tais como atitudes, comportamentos e normas, padrões de relação familiar e de gênero, uso de drogas e álcool, entre outros (PERES, 2002, p. 54).

Portanto, a violação de direitos se opera quando há falta acesso à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, quando se instaura a privação de liberdade ou há flagrante desrespeito à dignidade, quando a criança é submetida a trabalhar, ou se instauram casos de negligência e abandono, além das variadas formas de violência, física, sexual, psicológica, dentre outras.

As práticas violentas contra crianças acompanham o curso da história da humanidade, como enfatiza Minayo (2001, p. 92):

[...] na Antiguidade o infanticídio era prática recorrente, sendo outorgado aos pais o poder de acolher ou renegar o filho recém-nascido. Escritos da Bíblia demonstram que em momentos de escassez de alimento, o povo hebreu se alimentava de crianças mais novas: “Dá cá o teu filho para que hoje o comamos e amanhã comeremos meu filho. Cozemos, pois, o meu filho, e o comemos”.

Outra questão que não pode ser ignorada é que a violência está interligada ao processo educativo e a arbitrariedades perpetrada pelos pais ao decidirem a vida dos filhos. Assim, a violência torna-se uma resposta automática às desobediências e rebeldias. De acordo com escritos hebraicos, datados do período 1250-1225 a.C., “os filhos que não fossem obedientes aos conselhos dos pais eram expostos a punições pelos anciãos, podendo ser apedrejados ou mortos” (MINAYO, 2001, p. 92). Tais práticas evidenciam a gravidade das práticas de violência perpetradas contra as crianças e adolescentes.

Desde os primórdios, portanto, a violência passou a ser concebida como algo normal, voltada à própria formação da criança e do adolescente, como enfatiza Buoro (*apud* HAYECK, 2009, p. 2)

[...] a violência se tornou algo ligada ao nosso cotidiano e assim, passamos a acreditar que o mundo nunca foi tão violento como atualmente. Como estamos tão envolvidos com a violência, nós deixamos de ampliar o tempo histórico, obtendo-se assim, esta visão incorreta. O fato é que a questão sobre a violência começou a ser debatida em maior número principalmente a partir da década de 1980, quando se toma consciência da dimensão do problema que passa a fazer parte do modo de viver do homem em sociedade, ou seja, a violência torna-se banalizada, passa a ser algo comum entre os homens.

Infelizmente a violência contra a criança e adolescente ainda é vista na atualidade, principalmente por meio de maus-tratos, concebidos como “os castigos imoderados do genitor ou do tutor” (ISHIDA, 2015, p. 61). Contudo, na atualidade, tal prática pode levar à perda do poder familiar.

Maus-tratos físicos, portanto são aqueles nos quais os pais usam a força física de maneira intencional, não acidental, ou também aqueles atos de omissão intencional, não contingentes, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir o filho menor de 18 anos deixando-o, ou não, com marcas evidentes (MACIEL, 2013, p. 180).

Entre os estudiosos e pesquisadores da área da educação infantil o uso da correção física não é pacífica. Maciel (2013, p. 178) ainda relata que no exercício do poder familiar é conferido aos pais “[...] o dever de educar os filhos com carinho e diálogo, aplicando medidas disciplinares moderadas”.

Em virtude de a ocorrência de maus-tratos serem uma constante na sociedade brasileira, houve a necessidade da criação de um novo instituto legal conhecido como “Lei da Palmada” ou “Lei menino Bernardo”. Sendo aprovada então a Lei 13.010, de 26 de junho de 2014, que tem como objetivo:

[...] coibir a violência por parte de quem, tem o dever legal de proteger, cuidar e educar, e se prevalece da desproporcionalidade da força física, do medo, do respeito e até do afeto que, de um modo geral, crianças e adolescentes nutrem pelas pessoas que os têm em sua companhia e guarda (DIAS, 2015, p. 474-475).

Essa Lei incorporou-se ao ECA, sendo recepcionado no art. 18-A que enfatiza:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou b) lesão;

II - Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize (BRASIL, 1990).

Do até aqui exposto não há dúvida que a Lei da Palmada surgiu para mostrar à sociedade que é inadmissível, nos dias atuais, a prática de castigos físicos e psicólogos como forma de se educar as crianças e adolescentes. O direito ao respeito, previsto no art. 227 da Constituição de 1988 e nos arts. 15º e 17º do ECA, consistem na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.

Dias (2015, p. 475-476) menciona que o art. 1.638, I do Código Civil admitia o castigo moderado para com os filhos e que somente o castigo imoderado ensejava a perda do poder familiar. A Lei 13.010/2014 (BRASIL, 2014) tem o mérito de acabar com essa permissão, ainda que moderadamente. “Quem impinge castigo físico ou tratamento cruel ou degradante fica sujeito a cumprir medidas de caráter psicossociais” (BRASIL, 2014).

Entre as tipologias de violência intrafamiliar, a violência física é uma das mais recorrentes e mais comuns, não apenas perpetrada do marido, companheiro ou namorado para com a mulher, mas também dos pais, por exemplo, para com os filhos, como forma de punição, ou como forma de disciplinar e educar, embora se trate de um método ultrapassado e injustificado, contrário à legislação brasileira. Ao se tratar sobre a violência física, sendo está uma das formas mais frequentes de violência familiar, é geralmente oriunda das múltiplas formas de punição e disciplinamento (COSTA; VERONESE, 2006, p. 105).

Segundo a Lei 13.431/2017, que estabelece e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em seu art. 4º a violência física pressupõe “a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico” (BRASIL, 2017). Nessa direção o Ministério da Saúde caracteriza a violência física como:

[...] todo ato violento com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança ou adolescente, que pode ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando ou não marcas evidentes no corpo, e podendo provocar inclusive a morte (BRASIL, 2014, p. 30).

Ribeiro e Martins (2004) explicam que com o objetivo claro de ferir ou não, a violência física é caracterizada pelo uso da força ou atos praticados pelos genitores ou responsáveis, deixando muitas vezes marcas evidentes.

Segundo Bianchini (2013) não se pode relacionar a violência física necessariamente à violência que deixa marcas aparentes, e sim a que tem o uso da força física que ofenda o corpo e ou a saúde, mesmo que a violência física deixe sinais de mais fácil comprovação. A intenção não é apenas proteger a integridade física, mas também a saúde corporal. Mesmo sendo aparentes as sequelas que a violência física é capaz de trazer, elas também podem gerar sintomas psicossomáticos como dores de cabeça, insônia, fadiga, ansiedade e depressão.

As formas pelas quais a violência física ocorre podem ser “[...] por meio de tapas, beliscões, chutes e arremessos de objetos, o que causa lesões, traumas, queimaduras e mutilações. Apesar de serem pouco notificadas, são as mais identificadas pelos serviços de saúde” (BRASIL, 2014, p. 30).

Tem-se, ainda, a violência sexual:

Violência sexual é todo ato, jogo ou relação sexual, de natureza erótica, destinado a buscar o prazer sensual (com ou sem contato físico, com ou sem o emprego da força física), heterossexual ou homossexual, tendo como finalidade estimular sexualmente a criança ou o adolescente ou utilizá-lo para obter uma estimulação sexual para si ou para outra pessoa (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2013, p. 2).

Segundo a lei 13.431/2017 art. 4º inciso III a violência sexual consiste em “qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.” (BRASIL, 2017)

Ainda estabelece as tipologias de violência sexual:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação (BRASIL, 2017).

Azevedo e Guerra (1989, p. 99), sobre a violência sexual intrafamiliar apresentam:

Descrito como um fenômeno que também ocorre fora do lar, é no contexto familiar que encontra o local “privilegiado” para o seu surgimento, mantido pelo “silêncio” familiar, pela cumplicidade imposta à vítima, pela autoridade que os pais exercem sobre os filhos.

A figura do pai, padrasto, curador ou tutor, sugere um sentimento de segurança para a criança e para o adolescente, visto que são aqueles deveriam ter o dever de cuidar e acima de tudo, respeitar, criando condições para o seu desenvolvimento pleno.

Ao analisar a violência sexual, Oliveira (2015, p. 321) comenta ser este o pior dos males causados para qualquer pessoa, quem dirá quando a vítima for a criança ou o adolescente. “Mais que uma agressão, a torpeza do abuso sexual constitui lesão profunda e permanente, que muitas vezes acompanha a vítima pelo resto de sua vida”.

A CF/88 em seu artigo 227, parágrafo quarto, legitima a punição severa de violência sexual como um todo: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (BRASIL, 1988).

O Ministério da Saúde explica que a violência sexual é predominantemente doméstica, ocorrendo especialmente na infância, abrangendo relações homo ou heterossexual, e, caracterizada por:

[...] é todo ato ou jogo sexual com intenção de estimular sexualmente a criança ou o adolescente, visando utilizá-lo para obter satisfação sexual, em que os autores da violência estão em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente (BRASIL, 2014, p. 33).

Ainda complementa que os principais autores desta atrocidade são: “[...] os companheiros das mães, e, em seguida, os pais biológicos, avôs, tios, padrinhos, bem como mães, avós, tias e outros que mantêm com a criança uma relação de dependência, afeto ou confiança, num contexto de relações incestuosas” (BRASIL, 2014, p. 33).

A violência psicológica também é uma das formas mais difíceis de se identificar, embora possa se concretizar em situações cotidianas, quando o agressor, por exemplo, priva a criança e ao adolescente de afeto, priva do convívio com outros membros do núcleo familiar, ofende sua moral ou de sua família, dentre outras tantas

situações. É a forma mais difícil de ser percebida e diagnosticada, sendo considerada um tipo silencioso de agressão. O Ministério da Saúde define este tipo de violência como:

[...] toda ação que coloca em risco ou causa dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente. Manifesta-se em forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas de outrem (BRASIL, 2014, p. 31).

Conforme estabelece a Lei 13.431/2017 art. 4º a violência psicológica consiste:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha (BRASIL, 2017).

Ribeiro e Martins (2004, p. 83) compartilham da ideia expressada acima expondo que: “A violência psicológica refere-se à rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito da criança e/ou adolescente. As punições exageradas são formas comuns desse tipo de agressão, que não deixa marcas visíveis, mas para toda vida”. Complementando a Vara da Infância e Juventude (2013, p. 2) afirma que a “violência psicológica é a interferência negativa do adulto sobre a criança ou adolescente mediante um padrão de comportamento destrutivo. Costuma apresentar-se associada a outros tipos de violência” (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2013, p. 2).

Costa e Veronese (2006, p. 116) concordam do mesmo entendimento relatando que:

A exposição constante da criança e do adolescente a situações de humilhação e constrangimento, através de agressões verbais,

ameaças, cobranças e punições exageradas, conduz a vítima a sentimentos rejeição e desvalia, além de impedi-la de estabelecer com outros adultos uma relação de confiança. É a forma de abuso mais difícil de ser identificada, porque não deixa marcas evidentes no corpo.

As autoras ainda informam que a violência psicológica também permeia todas as outras formas de violência. Ou seja, uma violência não precisa estar necessariamente sozinha, é possível a convivência de uma ou mais formas simultâneas desses abusos.

Da mesma maneira, tem-se também a negligência, que “corresponde aos atos de omissão, cujos efeitos podem ser negativos, que representam uma falha do adulto em desempenhar seus deveres em relação a crianças e adolescentes, incluindo os de supervisão, alimentação e proteção” (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2013, p. 2). É uma modalidade comum de violência infantil, a mesma não está presente somente na esfera familiar, pode ocorrer sob várias formas e na sociedade como um todo; “[...] permeia e é, por assim dizer, a raiz, a gênese de todas as outras formas de violência contra a criança e o adolescente” (COSTA; VERONESE, 2006, p. 119).

O Ministério da Saúde relata que a negligência é caracterizada pelas: “[...] omissões dos adultos (pais ou outros responsáveis pela criança ou adolescente, inclusive institucionais), ao deixarem de prover as necessidades básicas para o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes” (BRASIL, 2014, p. 34). Sendo o abandono a forma mais grave de negligência.

Costa e Veronese (2006, p. 119-120) complementam o entendimento relatando que “é um tipo de indiferença (intencional ou não) pelas necessidades interiores e exteriores da criança/adolescente”. Sendo também caracterizada como “[...] o não-interesse pelas expectativas, pelos anseios, sonhos e temores da criança”. Com isso, é dever dos pais educar, informar, estabelecer limites, esclarecer quanto aos perigos e às possibilidades, não podendo tais atitudes serem negligenciadas pelos genitores.

Tem-se ainda a violência institucional, conforme previsto na Lei 13.431/2017 art. 4º inciso IV “como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (BRASIL 2017).

Ainda, estabelece medidas cabíveis aos casos de violência institucional:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Diversas são as formas de violência a que estão submetidas às crianças e os adolescentes e compreendê-las a partir dos olhares das próprias crianças permite trazer a “voz” delas, mesmo que a partir da interpretação analítica desta pesquisadora. É o que discutiremos no capítulo a seguir.

3. O RETRATO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO COTIDIANO E NA PERCEPÇÃO DA CRIANÇA

A partir da expressão artística das crianças com desenhos, será possível fazer a discussão do atual cenário da violência e violação de direitos no Brasil. A análise se dará a partir de três conjuntos de direitos:

a) o *eixo da sobrevivência*: que compreende o direito à vida, alimentação e a saúde; b) o *eixo do desenvolvimento pessoal e social*: que compreende o direito à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura; c) o *eixo do respeito à integridade física, psicológica e moral*: que compreende o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Abordaremos a discussão conceitual e estatística e retrataremos as violações de direitos manifestadas nos desenhos, trazendo a perspectiva das crianças participantes do concurso.

O desenho é a forma que criança utiliza para se comunicar com o mundo e com as pessoas ao seu redor, são representações pelas quais a criança pode expressar seus sentimentos, sua realidade e anseios (SANTOS e SILVEIRA 2016). Consideramos sua utilização como uma ferramenta de expressão cognitiva (capacidade de pensar/compreender conceitos e explorar a habilidade perceptiva), o meio pelo qual refletiram sobre a violação de seus direitos e puderam compartilhar como enxergam essa realidade. Ressaltamos que o desenho em si não define as vivências das crianças, para tal análise seriam necessárias intervenções profissionais especializadas. Neste trabalho os desenhos serão analisados como expressões das crianças, que nos revelam determinadas percepções, sentimentos e expectativas acerca da violência e violação de direitos infanto-juvenis

3.1. Direitos à “Sobrevivência”

Nesta seção trataremos do conjunto de direitos que compõe o eixo da sobrevivência: o direito à vida, à alimentação e à saúde - que são fundamentais para garantia de condições dignas de existência - e quando assegurados possibilitam que outros direitos sejam garantidos e potencialidades individuais e sociais sejam plenamente desenvolvidas.

O *direito à vida* é assegurado constitucionalmente, de acordo com o art. 5º da CF/88, que diz: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida [...]” (BRASIL, 1988).

Outro tratado importante, a Convenção dos Direitos da Criança, decreto nº99.710 de 1990, em seu art. 6º estabelece que “toda criança tem o direito inerente à vida, sendo dever do estado assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança” (BRASIL,1990).

Sendo assim, observamos o direito à vida como o principal direito garantido, sendo o mais importante e precedente dos demais direitos. Para Moraes (2003, p. 50) “o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais”.

O direito à vida serve como base para a prerrogativa jurídica da pessoa, por isto, o Estado tem o dever de assegurar nos marcos legais e normativos esse direito, desde a concepção até a morte. No entanto, tal direito se inter-relaciona com os demais direitos, pois isoladamente não garante integralmente condições dignas de sobrevivência. Por esta razão, a inviolabilidade do direito à vida não se resume apenas ao impedimento de morte. Para se obter uma vida digna, como prevê a constituição, é necessário serem resguardados todo o conjunto de direitos inerentes à vida humana.

Dessa forma, reitera Russo (2009, p. 91) “o direito à vida é o bem mais relevante de todo ser humano e a dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil e não há dignidade sem vida”.

Para Tavares, (2010, p. 569) o direito à vida “é o mais básico de todos os direitos, no sentido de que surge como verdadeiro pré-requisito da existência dos demais direitos consagrados constitucionalmente. É, por isto, o direito humano mais sagrado”.

Nessa sentido, torna-se evidente que as condições precárias de vida em que se encontram muitas crianças e adolescentes, advindas da violência estrutural, não viabilizam condições dignas de existência. A pobreza e a miséria são algumas expressões da questão social, e constituem barreiras que dificultam a efetivação dos direitos infante-juvenis. Mesmo que muitas crianças não estejam de fato nas ruas, e sim junto de suas famílias, elas já vivem em condições subumanas (RIZZINI, 1999 *apud* BADARÓ 2013, p. 178). Isto nos sinaliza o quanto ainda resta avançar no campo das conquistas sociais e políticas.

Segundo dados do IBGE do censo de 2018, a estimativa populacional brasileira é de 209,5 milhões. Desse total, cerca de 60,3 milhões de pessoas declaram viver na linha de pobreza, com renda domiciliar mensal per capita de até meio salário mínimo (R\$ 499). Isto denota que cerca de 28% da população ainda vive nas classes de rendimentos mais baixos. Conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 1 - População vivendo nas classes de rendimentos mais baixos segundo Brasil – 2018 (em milhões)



Fonte: Fundação Abrinq 2020. Elaboração própria.

Do total de 60,3 milhões de pessoas que vivem na linha de pobreza, cerca de 18,8 milhões são crianças e adolescentes com idade até 14 anos, ou seja, cerca de 31% de crianças e adolescentes brasileiras, ainda pertencem às classes com rendimentos mais baixos, conforme ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 2 - Proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos mais baixos - 2019 (em milhões)

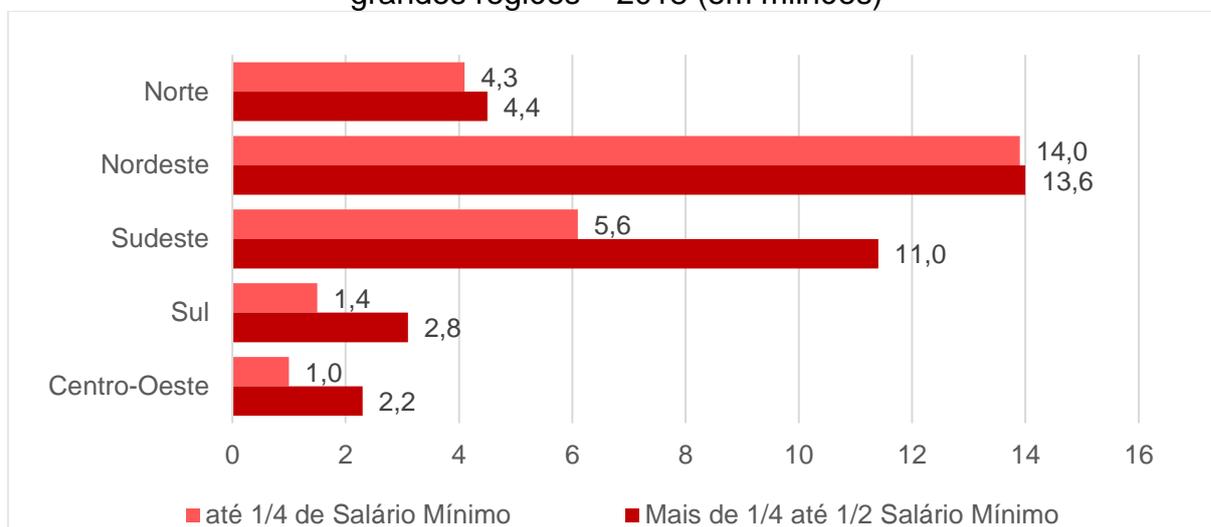


Fonte: Fundação Abrinq 2020. Elaboração própria.

Podemos sinalizar por meio das estatísticas, que das regiões brasileiras, o nordeste é a região onde há maior concentração da população com baixa renda, do total de 27,6 milhões de pessoas vivendo nas classes de rendimentos mais baixos na

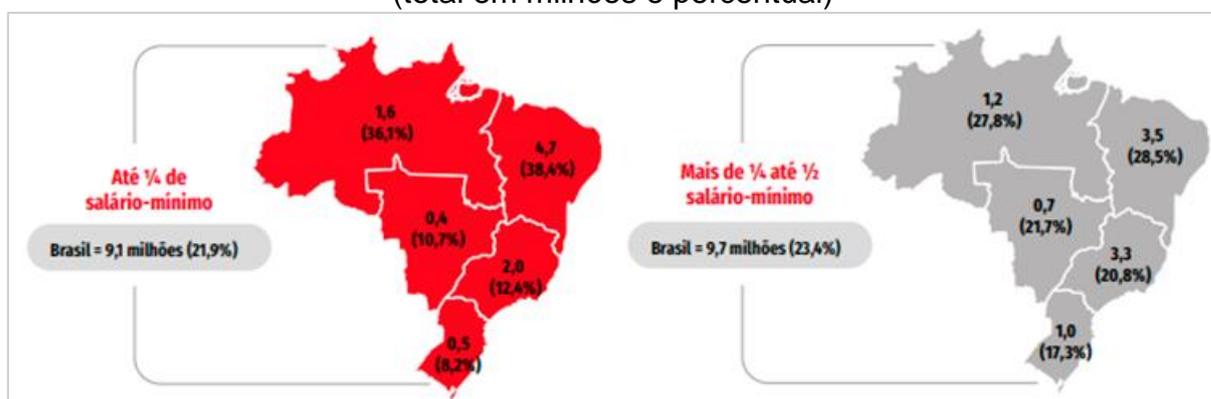
região Nordeste, cerca de 8,2 milhões são crianças e adolescentes. Conforme contemplam os gráficos 3 e 4, a seguir:

Gráfico 3 - População vivendo nas classes de rendimentos mais baixos segundo grandes regiões – 2018 (em milhões)



Fonte: Fundação Abrinq 2020. Elaboração própria.

Gráfico 4 - Proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos mais baixos segundo Grandes Regiões – 2019 (total em milhões e percentual)



Fonte: Fundação Abrinq 2020.

A pobreza no Brasil tem causas históricas marcadas pelo processo de colonização e de escravidão, que propiciaram e aprofundaram as relações desiguais de classe. Diante disso, concordamos com Carvalho (2008) ao afirmar “a herança colonial pesou mais na área dos direitos civis. O novo país herdou a escravidão, que negava a condição humana do escravo, herdou um Estado comprometido com o poder privado (CARVALHO, 2008, p. 45).

Identificamos nos desenhos, que as crianças percebem a violação do direito à vida na ausência de condições dignas de existência e também situada no contexto de violência urbana, consequentes da grande desigualdade social e econômica brasileira.

Figura 1 - Desenho representando a violação do direito à vida



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Figura 2 - Desenho representando a violação do direito às condições dignas de sobrevivência



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Para Adorno (2002, p.87-88) “os padrões de concentração de riqueza e de desigualdade social permaneceram os mesmos de quatro décadas”. E complementa:

A desigualdade de direitos e de acesso à justiça agravou-se na proporção mesma em que a sociedade se tornou mais densa e mais complexa. Os conflitos sociais tornaram-se mais acentuados. Neste contexto, a sociedade brasileira vem conhecendo crescimento das

taxas de violência nas suas mais distintas modalidades: crime comum, violência fatal conectada com o crime organizado, graves violações de direitos humanos, explosão de conflitos nas relações pessoais e intersubjetivas. Em especial, a emergência do narcotráfico, promovendo a desorganização das formas tradicionais de socialidade entre as classes populares urbanas, estimulando o medo das classes médias e altas e enfraquecendo a capacidade do poder público em aplicar lei e ordem, tem grande parte de sua responsabilidade na construção do cenário de insegurança coletiva (ADORNO, 2002, p.87-88).

Constatamos que a violência urbana, não se enfrenta apenas com medidas paliativas de segurança pública, se a raiz causadora do problema permanece sem transformação. Para Toledo (1994, p. 5) “o delito é fenômeno social complexo que não se deixa vencer totalmente por armas exclusivamente jurídico-penal”. Portanto, entendemos que a violência, em primeira instância, se enfrenta criando melhores condições de vida e efetivação dos direitos sociais.

Outro direito reconhecido como fundamental no marco legal e normativo é o *direito à saúde*. A C/F 1988 em seu art. 196º estabelece: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (BRASIL, 1988).

Sobre isso, o art. 7º do ECA assegura: “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

Sendo assim, a Organização Mundial de Saúde - OMS, a partir da 8ª Conferência Nacional de Saúde determina o conceito ampliado de saúde:

Em seu sentido mais abrangente, a saúde é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde. É, assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social da produção, as quais podem gerar grandes desigualdades nos níveis de vida (OMS, 1986, p. 4).

O termo “saúde” é conceituado, conforme exposto acima, como um estado completo de bem-estar físico, mental e social. De acordo art. 2º da Lei 8.080 “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Para isto, é necessário um conjunto articulado de ações que visem o bem-estar integral do indivíduo. A formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de doenças e outros agravos e no provimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde (Lei 8.080/1990).

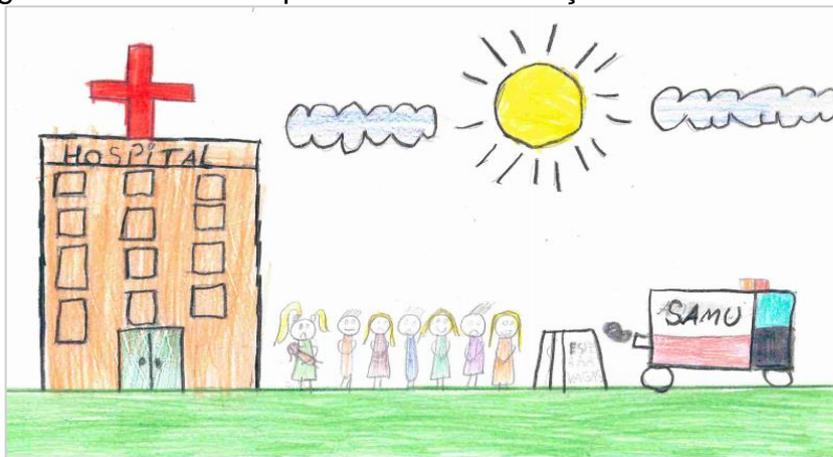
A Lei 8.080 de 1990 cria e estabelece o Sistema Único de Saúde – SUS, como política pública de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, é o marco legal que estabelece a saúde como um direito universal e de responsabilidade do Estado.

A Convenção dos Direitos da Criança em seu art. 24º dispõe parâmetros para assegurar o direito à saúde ao público infante-juvenil:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.
2. Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:
 - a) reduzir a mortalidade infantil;
 - b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde;
 - c) combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;
 - d) assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal;
 - e) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos;
 - f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.
3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.
4. Os Estados Partes se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr, progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente artigo. Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento (BRASIL,1990).

A partir disto, constatamos que, toda a criança e o adolescente têm o direito de usufruir de múltiplos serviços, que articulados garantem condições dignas de sobrevivência, como os serviços de saúde, saneamento ambiental, alimentação saudável nas quantidades nutricionais adequadas, sendo dever do poder público assegurar tais direitos, inclusive antes do nascimento, por meio de diversas políticas e programas de atendimento.

Figura 3 - Desenho representando a violação do direito à saúde



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Figura 4 - Desenho representando a violação do direito à saúde



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Sinalizamos nos desenhos que as crianças percebem a violação do direito à saúde na ausência de infraestrutura dos equipamentos do sistema público, principalmente nos hospitais. Verificamos essa percepção na maioria dos desenhos que trataram do direito à saúde.

De acordo com Santos (2012, p. 276) o subfinanciamento federal para os três níveis de atenção à saúde ocorre de forma desigual, sendo disponibilizado um orçamento maior para a atenção básica, um orçamento menor para a assistência de média complexidade e um orçamento inferior para a alta complexidade. E além da desigualdade de repasse orçamentária nos níveis de atenção, ainda se tem os repasses federais aos Estados e Municípios fragmentados por programa e projeto federal, que não seguem as metas globais estabelecidas no planejamento estadual, municipal e regional. Também aponta que esse subfinanciamento impede o cumprimento das diretrizes constitucionais e é um dos fatores que leva à chamada privatização por dentro do SUS, isto é, o peso de interesses privados e pessoais dentro do sistema público, no processo da oferta de serviços. Dessa forma, analisamos o SUS como uma política pública essencial para efetivação do direito à saúde, mas que necessita de maiores investimentos e gestão eficaz nos níveis, estadual, municipal e regional.

Outro direito fundamental à sobrevivência é a *alimentação saudável*. Assim, a Lei 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), tendo em vista assegurar o direito humano à alimentação adequada estabelece:

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (Art 3º Lei 11.346)

Dessa forma, a segurança alimentar e nutricional é o direito de todos à alimentação saudável, acessível, com qualidade, nas quantidades suficientes e ofertada de modo permanente. A ausência de uma alimentação adequada pode acarretar em diversos problemas de saúde, como a fome, a obesidade, a desnutrição e diversas doenças subjacentes da alimentação inadequada, que prejudicam sobremaneira o desenvolvimento sadio.

Figura 5 - Desenho representando o direito violado à alimentação



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Observamos no desenho duas representações marcantes: a fome como uma expressão da violação de direitos e a questão racial atrelada a falta de alimentos. Segundo Pontes *et al.* (2018, p. 236), “as pessoas declaradas de cor branca possuem em todas as regiões brasileiras menor probabilidade em ter redução quantitativa de alimentos (IAF), cerca de 30% com relação às demais raças”. Fator que evidencia a desigualdade social em relação à cor, raça e etnia.

Como nunca visto antes, na história da sociedade, a pobreza crescente não se dá pela escassez de recursos, mas pela abundância, pela má distribuição de renda. (CAVALLI, 2009). Por isto, consideramos a violação de direitos como uma resultante do crescimento econômico e da capacidade de acumulação do capital, isto quer dizer, quanto maior a expansão do capital, maiores são as condições de exploração e consequentemente maior a desigualdade social, econômica, política e cultural.

Figura 6 - Desenho representando o conjunto de direitos fundamentais da criança e do adolescente



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Figura 7 - Desenho representando o conjunto de direitos fundamentais da criança e do adolescente



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

A violência estrutural designada pela desigualdade de renda e de oportunidades em que muitas famílias são submetidas, é um dos fatores que intensifica a precariedade das condições de vida de crianças e adolescentes. Conforme reitera Roque (2020):

A violência estrutural não se define necessariamente como um processo ativo e deliberado, mas pode revelar-se pela ausência de proteção e garantia de direitos e necessidades. Pode até desembocar na impossibilidade de manutenção da própria vida dos indivíduos/cidadãos (como no caso da negação do acesso à saúde ou à alimentação). São exemplos de violência estrutural, decisões políticas como as ditas “medidas de austeridade” que conduzem a um empobrecimento coletivo e a um retrocesso nos direitos sociais (apoio no desemprego, saúde, educação) e no acesso a bens essenciais (como a água). A violência estrutural sentida no domínio econômico pode favorecer o surgimento ou o aprofundamento de atos de violência direta (criminalidade, violência juvenil, violência doméstica), bem como de violência política (xenofobia, discriminação, repressão de resistências e contestação violenta) (ROQUE, 2020, s/p).

Nesse sentido, a violência estrutural é definida como violência indireta porque não é praticada por um agente concreto com o objetivo de infligir sofrimento, mas, gerada pela própria estrutura social e formas de organização das sociedades. Resultando em desigualdade de poder, sendo mais relevante na violência estrutural a repressão (em termos políticos) e a exploração (em termos econômicos) (GALTUNG, 1996 *apud* ROQUE, 2020).

Isto posto, o art. 27, do decreto 99.710/1990, da Convenção dos Direitos da Criança reconhece a responsabilidade do Estado, família e sociedade em relação a proteção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.
2. Cabe aos pais, ou a outras pessoas encarregadas, a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.
3. Os Estados Partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação.
4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para assegurar o pagamento da pensão alimentícia por parte dos pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, quer residam no Estado Parte quer no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa que detém a responsabilidade financeira pela criança residir em Estado diferente daquele onde mora a criança, os Estados Partes promoverão a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como a adoção de outras medidas apropriadas (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, reiteramos a responsabilidade do Estado em assegurar às famílias, às crianças e aos adolescentes o acesso ao direito à uma vida digna, com alimentação nas quantidades e qualidade suficiente, vestuário, saúde, habitação, entre outros, por meio da plena efetivação das políticas públicas e sociais que viabilizam condições básicas de sobrevivência e desenvolvimento, entendendo que o Estado deve proteger a família, para que esta tenha condições de proteger suas crianças e adolescentes.

3.2. Direitos ao “Desenvolvimento Pessoal e Social”

Nesta seção abordaremos o conjunto de direitos que compõe o eixo do desenvolvimento pessoal e social, que configura: o direito à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura, que são fundamentais para o pleno desenvolvimento pessoal e social, capacitando o público infante-juvenil para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Segundo o disposto no art. 53 do ECA “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Dessa forma, assegura o acesso à escola pública e gratuita e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (ECA, 1990).

A Política Educacional, é a uma das políticas sociais que abrange o processo de desenvolvimento social e pessoal. A Lei (9.394/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ressalta em seu art. 1º que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. E complementa o art. 58 “no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura”.

Portanto, consideramos a escola

(...) como um espaço que tem a função de exercer uma formação cidadã, direcionada para a consolidação da democracia, estimulando práticas que contribuam para a construção de conhecimento acerca da sociedade, dos valores democráticos, de análise dos problemas sociais que requerem solução visando o bem estar social, a identificação e discussão de conflitos interpessoais e de valores presentes no cotidiano (SCRIPTORI, 2005, p. 222).

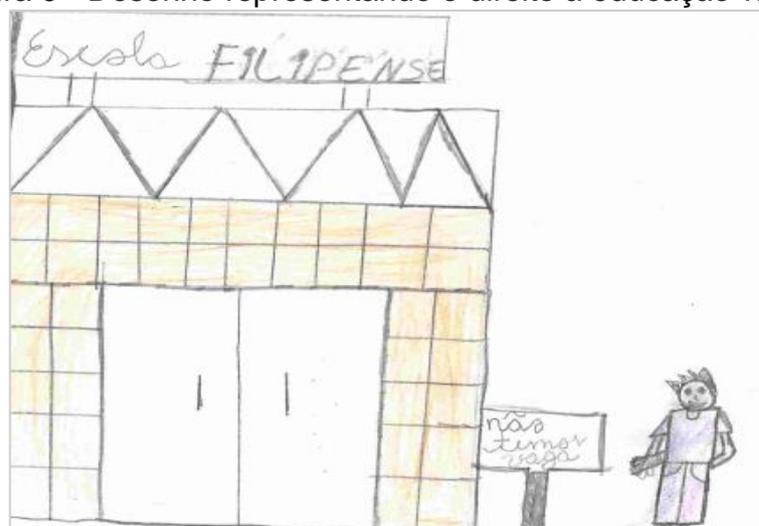
Cabe ressaltar a importância do investimento do Estado nas políticas de Educação, visto que o âmbito escolar é o qual proporciona diversas atividades de cultura, esporte, lazer e educacionais. Assim, revela-se a importância da ampliação da rede de ensino público e de qualidade para todos que dela necessitarem, como também adequar os currículos à realidade local, respeitando os ritmos e processos dos estudantes, suas culturas e possibilidades. Além disso, destaca-se a importância da valorização dos professores, garantindo a promoção de uma formação continuada e permanente, oportunizando também o acesso à cultura, capacitando-os para enfrentar às demandas educacionais (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2009).

Figura 8 - Desenho representando o direito à educação violado



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Figura 9 - Desenho representando o direito à educação violado



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

A Emenda Constitucional 59 (Lei 12.796, de 4 de abril de 2013), determina que toda criança e adolescente com idade entre 4 e 17 anos tem obrigatoriedade de frequentar o ensino escolar. No entanto, no Brasil 20,3% das crianças e dos adolescentes de 4 a 17 anos têm o direito à educação violado (UNICEF, 2018). O art. 55 do ECA também dispõe da obrigatoriedade de crianças e adolescentes frequentarem o ensino escolar regular. E afirma a importância da escola como uma instituição de proteção aos direitos, como observado no art. 56 do ECA a obrigatoriedade de os dirigentes escolares comunicarem ao Conselho Tutelar casos de violência perpetrados contra crianças e adolescentes, envolvendo maus-tratos, níveis elevados de repetência, faltas escolares injustificadas e evasão escolar.

Nesse sentido, podemos analisar que o ambiente escolar se constitui como um espaço formal que visa garantir o acesso à educação, à cultura, ao lazer e ao esporte, integrando o Sistema de Garantia de Direitos como um agente da rede de proteção à infância e adolescência. Portanto a escola “é espaço coletivo de promoção e defesa de direitos infanto-juvenis. E a educação de modo geral possui um papel primordial na prevenção da violência e de outras mazelas enfrentadas pela sociedade brasileira” (DIGIÁCOMO, 2013, p. 6).

O Estatuto da Criança e do Adolescente normatiza o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, tendo em vista, garantir o acesso e frequência escolar obrigatória ao ensino regular. Dessa forma estabelece em seu art. 60º a proibição de menores de quatorze anos de idade exercer qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Também prevê a proibição de trabalho em locais perigosos, insalubres ou penosos, que sejam prejudiciais sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e realizados em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Conforme estabelece o art. 86, apenas o trabalho educativo é considerado regular:

O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. (ECA, 1990)

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. (ECA, 1990)

Até a década de 1980, no Brasil, a população iniciava a vida laboral precocemente, principalmente, impulsionada pela pobreza. Quanto menor a renda da família e a escolaridade da pessoa de referência da unidade familiar, maior era o risco de ingresso precoce no mundo do trabalho (BRASIL, 2019). Nesse contexto, no Brasil surge o incentivo ao programa de aprendizagem (Jovem Aprendiz) que possibilita o trabalho articulado com a educação e prevê qualificação profissional reunindo formação e trabalho. Dessa forma o adolescente tem o trabalho condicionado a frequência e desempenho escolar (em nível técnico ou médio) para a garantia de continuidade no programa, o que evita, muitas vezes, o abandono escolar. A política se caracteriza através da formação aliada a qualificação profissional, que normatiza e adequa legalmente o trabalho destinado ao adolescente, tendo em vista a proteção dos seus direitos como pessoa em condição de desenvolvimento e contribuindo para

a diminuição dos índices de evasão escolar, já que em muitos casos as crianças e adolescentes que iniciam a atividade laboral muito precocemente acabam abandonando a escola.

Figura 10 - Desenho representando o direito à proteção ao trabalho violado



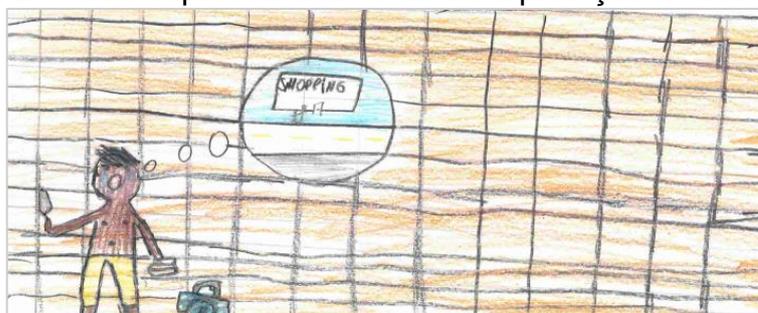
Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Figura 11 - Desenho representando o direito à proteção ao trabalho violado



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Figura 12 - Desenho representando o direito à proteção ao trabalho violado

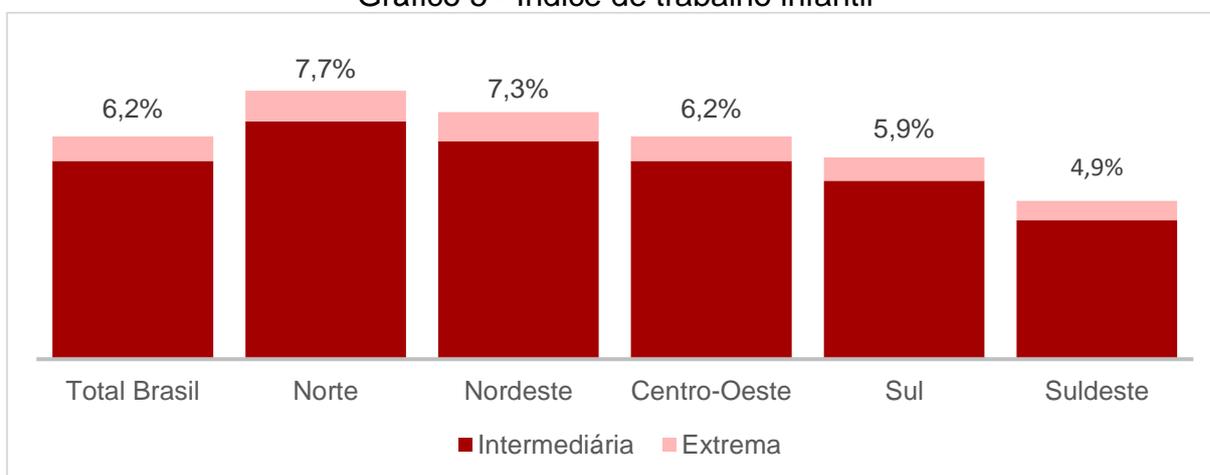


Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Segundo dados do relatório da pobreza na Infância e na Adolescência da UNICEF, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD

2015), no Brasil 6,2% das crianças e adolescente ente 5 e 17 anos exercem trabalho infantil doméstico ou remunerado. Nas idades entre 5 e 9 anos, 3%, o equivalente a 425 mil crianças, trabalham ilegalmente. Na faixa etária entre 10 e 13 anos 7,4% trabalham. E nas idades entre 14 e 17 anos, 8,4% (quase 1,2 milhão) trabalham mais de 20 horas semanais, acima do a lei permite. Observa-se que a carga de trabalho é maior para as meninas, e a remuneração entre os trabalhos dos adolescentes é maior para os meninos. Outra constatação é que crianças e adolescentes negros trabalham mais em relação aos brancos e o trabalho infantil é mais incidente nas regiões do Nordeste e Norte (UNICEF, 2018).

Gráfico 5 - Índice de trabalho infantil



Fonte: UNICEF, 2018.

Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil, cotidianamente crianças e adolescentes estão submetidos à criminalidade, ao narcotráfico, à exploração sexual e a condições análogas à escravidão, consideradas as piores formas de trabalho infantil e revelam a mentalidade perversa existente no país, capaz de negar a própria condição de ser humano às novas gerações de cidadãos (BRASIL, 2019).

Conforme diagnosticamos nos dados estatísticos o trabalho infantil é uma realidade que perpetua os velhos paradigmas da sociedade, inclusive de mentalidade. Ainda há muito que se avançar, principalmente na defesa da política educacional, que ao nosso entendimento, é uma das alternativas que proporciona mudanças de consciência e paradigmas, possibilitando a garantia de um futuro melhor para crianças e adolescentes.

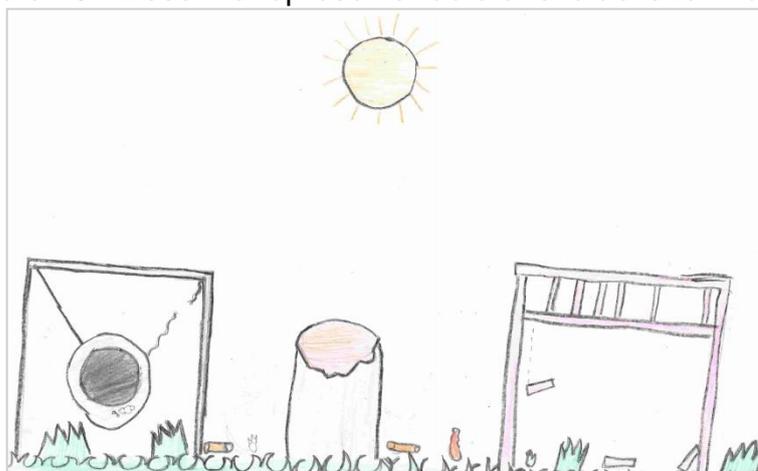
Sobre o direito ao lazer e a cultura, a Constituição Federal estabelece tais direitos sociais como fundamentais, sendo dever do poder público viabilizá-los por intermédio da efetivação das políticas públicas de promoção e acesso a serviços culturais e de lazer. Entretanto, observamos que mesmo após a inclusão desses direitos na carta constitucional, ainda há políticas pouco precisas nessa área.

A falta de definição política do lazer se evidencia na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define o lazer como direito social, mas “diferentemente dos outros direitos, na CF/88 não foram definidos os princípios, diretrizes, objetivos, os mecanismos e regras institucionais que deveriam orientar a concretização do direito ao lazer” (MENICUCCI, 2006 *apud* SANTOS; AMARAL, 2010, p. 136).

A palavra lazer provém do verbo latino “*licere*”, que significa ser lícito. O que significa permissão de ocupação pessoal sem compromisso em relação ao tempo e com o trabalho. Refere-se a um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode usufruir com liberdade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora, após livrar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (DUMAZEDIER, 2001 *apud* FARIA; FARIA, 2007).

Nas políticas sociais o direito ao lazer está frequentemente subordinado à outras políticas sociais, como a educação, a saúde, a segurança e previdência social e impregnado de proposições compensatórias e funcionalistas, como se não possuísse significados e sentidos nele mesmo, quando não está ausente em políticas que têm como objeto a cultura, de acordo com seus próprios implementadores, o que evidencia a ausência de significado nele mesmo, mas como parte de outras políticas alcançarem seus objetivos. (SANTOS; AMARAL, 2010).

Figura 13 - Desenho representando o direito ao lazer violado



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

No desenho a violação do direito ao lazer é representado por meio de um parque sem infraestrutura para utilização como um espaço público de lazer. A ausência ou impedimento de uso de equipamentos de lazer, cultura ou esporte, assim como a ausência de equipamentos e programas e a falta de manutenção de equipamentos existentes que impeça o uso dos espaços de lazer já existentes configura violação ao direito ao lazer (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2009).

A esse respeito o art. 59º do ECA ressalta “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude” (BRASIL, 1990).

Embora o direito ao lazer e cultura não sejam prioridades na agenda do Estado, considerando os valores mencionados no ECA, que colocam a criança e o adolescente como prioridade absoluta, as políticas de lazer e cultura se fazem importantes para o desenvolvimento e bem estar de quem delas se beneficia. Nesse sentido, reitera Santos e Amaral (2010):

O lazer não tem sido objeto da ação do Estado brasileiro, mas apenas dos governos [...] cada governo – nos níveis federal, estadual e municipal – concebe políticas de lazer orientadas por diferentes concepções normativas e por diferentes entendimentos de lazer, com diretrizes diversas, sem fonte de financiamento determinada. Deste modo, não há continuidade entre as ações quando da troca de governo, pois a cada novo governo são decididas novas prioridades dentre as quais o lazer pode não estar. Assim, devido à falta de sua definição precisa, ele pode simplesmente deixar de ser garantido à população, mesmo que minimamente, porque as instituições a que se ligava e seu financiamento não estão definidos pelo Estado e podem,

com maior facilidade, deixar de existir quando os governos mudam. Essa provisoriedade das políticas públicas de lazer, decorrente do fato de elas serem políticas de governo e não de Estado, expressa o lugar ocupado por ele na sociedade brasileira e evidencia o seu desenvolvimento no atual momento histórico (SANTOS; AMARAL, 2010, p. 6).

Embora haja essa inconsistência e provisoriedade nas políticas sociais de cultura e lazer, algumas legislações possibilitaram a ampliação do acesso a esses direitos. Podemos elencar a Lei de Incentivo à Cultura (8.313/ 1991) que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) como incentivo de investimento na produções culturais e artísticas e a Lei do Audiovisual (8.685/1993), como incentivo de investimento na produções de obras cinematográficas e audiovisuais e infraestrutura de produção e exibição. Ambas as legislações permitem que pessoas físicas e jurídicas patrocinem projetos artísticos e culturais aprovados, com abatimento dos valores na declaração do Imposto de Renda.

3.3. Direitos ao “Respeito à Integridade Física, Psicológica e Moral”

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Nesse sentido, garante o direito ao respeito, como sendo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais; garante o direito à dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, além do cuidado e educação sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais ou responsáveis; e garante o direito à liberdade, compreendendo o direito de ir e vir, de opinião e expressão, de ter suas próprias crenças e religião, de lazer e diversão, de convivência familiar e comunitária, de participação da vida política e de buscar refúgio, auxílio e orientação caso necessite (ECA, 1990).

De acordo com o art.19 do ECA a criança e o adolescente têm o direito de serem criados e educados no seio de sua família original e se necessário, excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência familiar e

comunitária em um ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral. (ECA, 1990). Nesse sentido, o princípio da convivência familiar e comunitária é baseado no direito que toda criança e adolescente tem em viver em um ambiente familiar, sendo criada e educada respeitando seu desenvolvimento. Tal direito inaugura a prioridade da criança viver e permanecer em sua família original. Diferentemente de épocas antigas, que ao observar a família “desestruturada” que se encontrava a criança, o estado as encaminhava a instituições de caridade, não se preocupando com as consequências e possíveis traumas ocasionados a elas (CUSTÓDIO, 2009 *apud* PAGANINI, 2011).

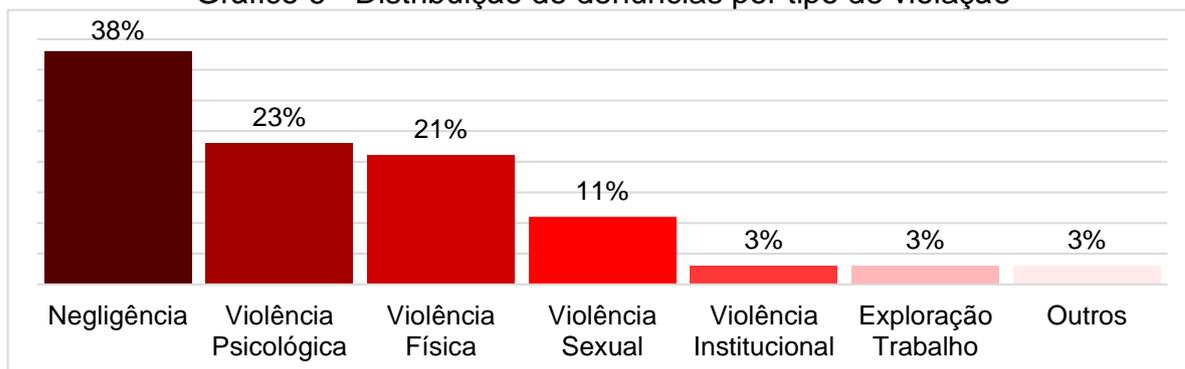
A família é reconhecida socialmente como sinônimo de cuidado e pertencimento. Na impossibilidade de assegurar tal cuidado, cabe ao Estado garanti-lo através de medidas de proteção, como o acolhimento institucional. Trata-se de uma medida excepcional e provisória que visa a reinserção familiar frente a mudanças no contexto (LIBIO; ZACHARIAS, 2007, p. 1).

Observado o direito a convivência familiar e comunitária, tendo em vista a prioridade da criança e do adolescente retornar no seio de sua família original, o Art. 19 § 1º prevê que nos casos de acolhimento institucional ou familiar seja realizada uma avaliação situacional fundamentada, a cada três meses, pela equipe interprofissional ou multidisciplinar com intuito avaliar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

Embora existam leis de proteção à infância e adolescência, as crianças e adolescentes ainda são o grupo vulnerável de maior número de denúncias registradas. Segundo dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100), em 2019, aproximadamente 55% do total denúncias foram de violação de direitos infanto-juvenis. Em 2019, foram registradas 86.837 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, 14% superior ao índice de 2018 (DISQUE 100, 2019).

Um panorama geral mostra que entre as principais violações sofridas por esse público estão, em ordem decrescente, a negligência, a violência psicológica, física, sexual, institucional, e exploração do trabalho, conforme demonstra o gráfico e a tabela abaixo:

Gráfico 6 - Distribuição de denúncias por tipo de violação



Fonte: Disque Direitos Humanos, 2019. Elaboração própria.

Em relação ao comparativo com o ano de 2018, a negligência também foi a violência com mais ocorrência, em 2018 registraram-se 21,2% do total de denúncias, já em 2019 este índice aumentou para 38% do total registrado, o que significa um agravamento do quadro (BRASIL- Disque 100, 2019).

Outra questão relevante a ser considerada são os locais de ocorrência das violações. Observamos que 52% das violações ocorreram na casa da vítima, e 20% foram praticadas na casa do suspeito (BRASIL- Disque 100, 2019). Conforme ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 7 - Localidade de ocorrência das violações de direitos

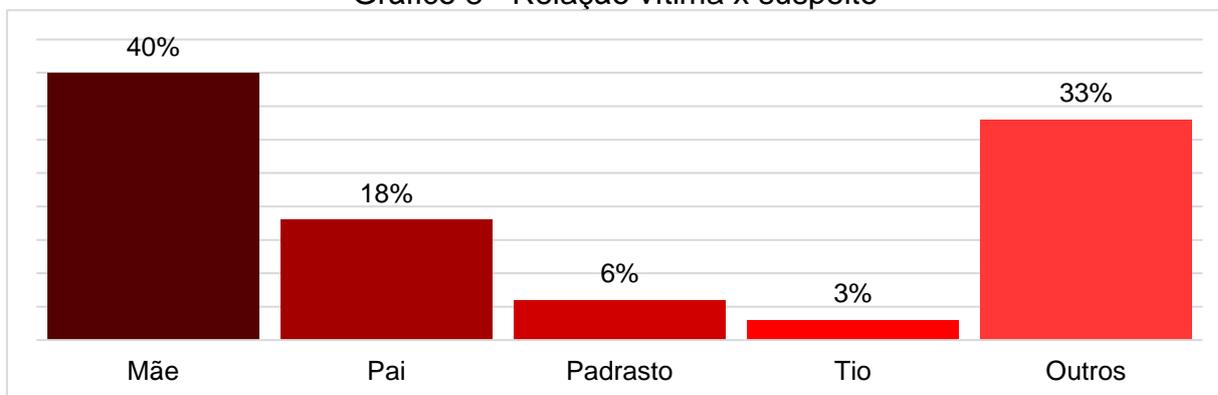


Fonte: Disque Direitos Humanos, 2019.

Observamos que a maioria das violações é perpetrada por pessoas do convívio familiar (mãe, pai ou padrasto, tios (as), avós, etc.) razão que explica o índice de ocorrência de violação de direitos ocorrerem na maioria das vezes na casa da vítima. Os pais aparecem em 58% das denúncias como suspeitos das violações, as mães aparecem em 40% das ocorrências como a responsáveis pelas violações de

negligência, entretanto devemos observar uma grande responsabilização da mãe pelos cuidados com os filhos em detrimento de outros familiares.

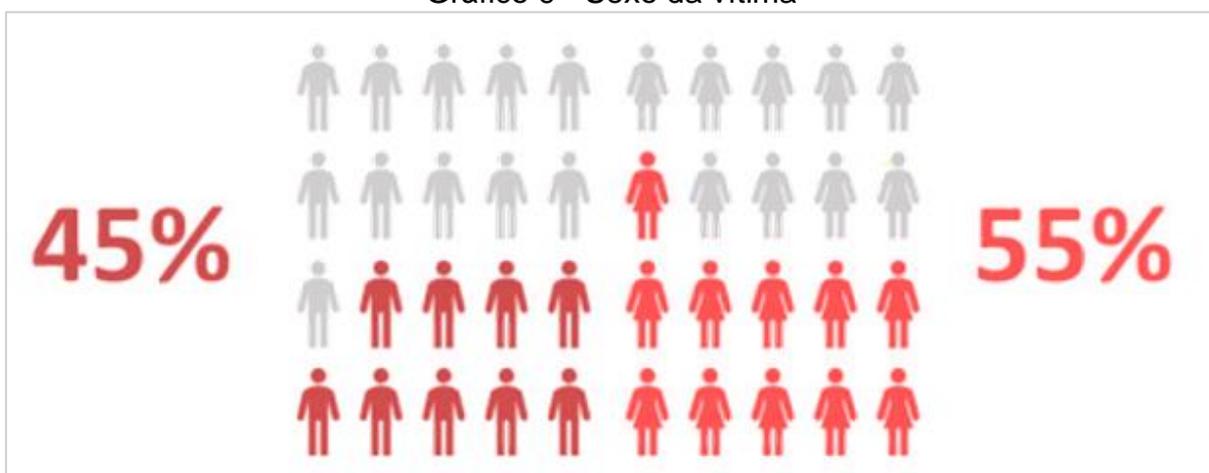
Gráfico 8 - Relação vítima x suspeito



Fonte: Disque Direitos Humanos, 2019. Elaboração própria.

Ao apurar o perfil das vítimas, observamos que 55% das vítimas são do sexo feminino, enquanto 45% são do sexo masculino. Os percentuais de denúncias obtidos por sexo nos mostram uma margem de maior vitimização para sexo feminino, conforme ilustra o gráfico:

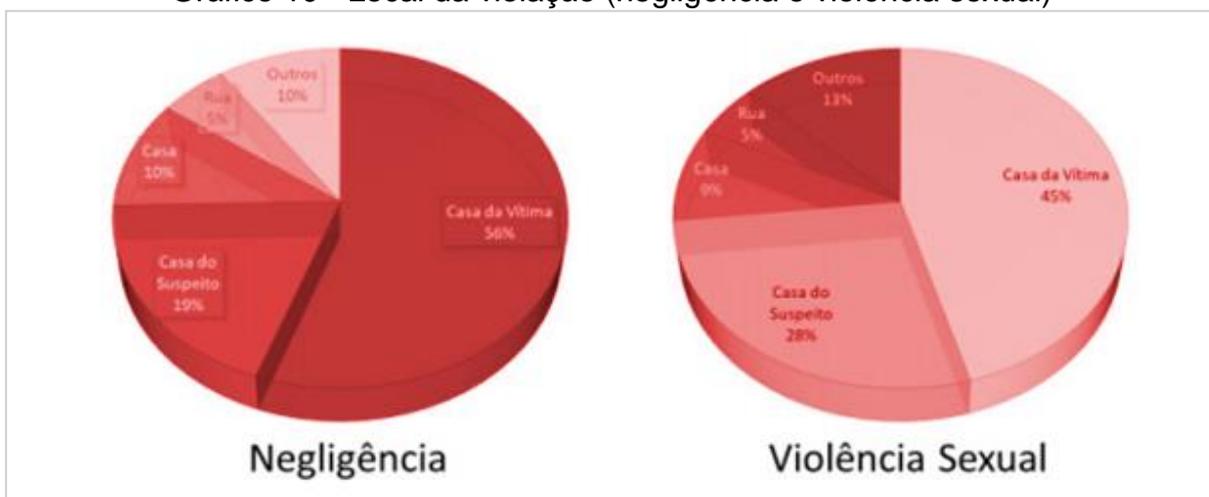
Gráfico 9 - Sexo da vítima



Fonte: Disque Direitos Humanos, 2019.

Ao analisar o comparativo das violações de negligência em relação a violência sexual, observamos que são cometidas, na maioria dos casos, na casa da vítima (56% e 45%, respectivamente) ou na casa do suspeito (19% e 28%, respectivamente). Conforme ilustra o gráfico:

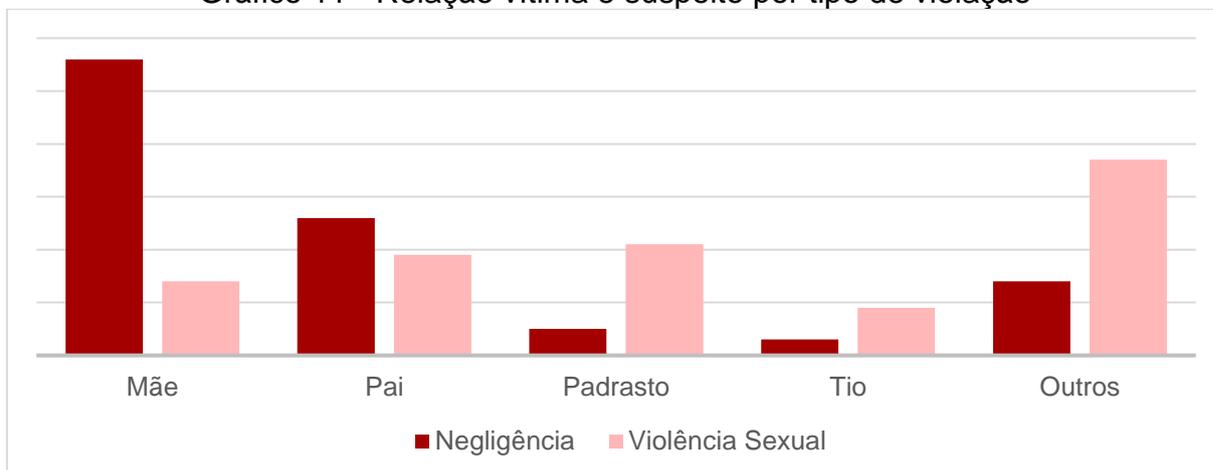
Gráfico 10 - Local da violação (negligência e violência sexual)



Fonte: Disque Direitos Humanos, 2019.

Sobre a relação existente entre vítima e suspeito, observamos distinções. Na violação negligência, em 56% das denúncias a mãe é a suspeita. Nos casos de violência sexual, pais e padrastos representam 40% dos suspeitos. Portanto, é evidente a característica de proximidade ao convívio entre a vítima e o suspeito, até mesmo pela condição da vítima ser criança ou adolescente.

Gráfico 11 - Relação vítima e suspeito por tipo de violação



Fonte: Disque Direitos Humanos, 2019. Elaboração própria.

Em relação ao sexo das vítimas, verificamos uma diferença impactante entre as violações. Na negligência, as vítimas são quase equivalentes entre os sexos, sendo 47% do sexo masculino e 53% do sexo feminino. Já nos casos de violência sexual observamos que as vítimas são majoritariamente do sexo feminino, correspondendo a 82% do total de denúncias. Conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 12 - Sexo da vítima por tipo de violação (negligência e violência sexual)



Fonte: Disque Direitos Humanos, 2019.

Ainda que existam tipologias e diferenciações conceituais para cada violência, na maioria dos casos elas ocorrem entrelaçadas. Retomando as informações dispostas no gráfico 7, observamos a violência psicológica como a segunda maior incidente no rol das violências, fator que nos leva a considerar sua maior incidência por estar articulada com as demais violências. Este movimento da violência é sutil e, muitas vezes, imperceptível para ambos – agressor e vítima – e, com frequência, a vítima tende a justificar o padrão de comportamento de seu agressor (SILVA et al, 2007, p. 100).

Figura 14 - Desenho representando a violência psicológica



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

A violência psicológica é silenciosa, a principal diferença entre a violência psicológica e as demais violências consiste no fato da agressão não envolver danos

físicos visíveis, sendo um tipo de agressão que decorre de palavras, gestos, olhares a ela dirigidos, sem necessariamente ocorrer o contato físico (SILVA *et al*, 2007).

De modo geral, as consequências da violência doméstica em crianças ocasionam diversos problemas socioemocionais, como:

ansiedade, que pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeça, úlceras, erupções cutâneas ou ainda problemas de audição e fala; dificuldades de aprendizagem; preocupação excessiva; dificuldades de concentração; medo de acidentes; sentimento de culpa por não ter como cessar a violência e por sentir afeto (amor e ódio) pelo agressor; medo de separar-se da mãe para ir à escola ou a outras atividades cotidianas; baixa autoestima; depressão e suicídio; comportamentos delinquentes (fuga de casa, uso de drogas, álcool etc.); problemas psiquiátricos (MILLER, 2002 *apud* SILVA, 2007, p. 98).

As formas de violência psicológica nem sempre são identificáveis pela vítima. Elas podem aparecer diluídas, para não serem reconhecidas como tal por estarem associadas a fenômenos emocionais frequentemente agravados por fatores como: o álcool, a perda do emprego, problemas com os filhos, sofrimento ou morte de familiares e outras situações de crise (SILVA *et al*, 2007).

Na violência física os efeitos são facilmente visíveis, causando lesões abdominais, fraturas de membros, mutilações, traumatismos cranianos, queimaduras, lesões oculares e auditivas, muitas delas levando a invalidez permanente, ou temporária, ou até à morte (MINAYO, 2001).

Figura 15 - Desenho representando a violência física



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Embora existam marcas físicas decorrentes desse tipo de violência os sintomas atingem todas as esferas ao nível do corpo e do comportamento, daquilo que a criança ou o adolescente sofreu. Ao passar por uma experiência de violação de seu próprio corpo, elas reagem de forma somática independentemente de sua idade, uma vez que sensações novas foram despertadas e não puderam ser integradas (PRADO, 2004, p. 64).

Ao discorrer sobre as consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes considera-se a forma mais severa de violência, porque ocorre uma deturpação da condição física, biológica ou orgânica e psíquica.

O abuso sexual compreende uma violação do corpo da vítima que, muitas vezes, sai com ferimentos na própria pele. Desta forma, é possível apontar como consequências orgânicas: lesões físicas gerais; lesões genitais; lesões anais; gestação, doenças sexualmente transmissíveis; disfunções sexuais; hematomas; contusões e fraturas. Usualmente, a vítima sofre com ferimentos advindos de tentativas de enforcamento; lesões genitais que não se dão somente pela penetração e sim por meio da introdução de dedos e objetos no interior da vagina das vítimas; lesões que deixam manifesto o sadismo do agressor, como queimaduras por cigarro, por exemplo; lacerações dolorosas e sangramento genital; irritação da mucosa da vagina; diversas lesões anais, tais como a laceração da mucosa anal, sangramentos e perda do controle esfinteriano em situações onde ocorre aumento da pressão abdominal (FLORENTINO, 2015, p. 141).

Figura 16 - Desenho representando a violência sexual



Fonte: NECAD 2018 (autor: estudante da 5ª série).

Além dos efeitos físicos, orgânicos e biológicos ocasionados pela violência sexual, ainda coexistem os efeitos psicológicos, que torna esse tipo de violação ainda mais destrutiva. Para Pfeiffer e Salvagni (2005) os efeitos psicológicos do abuso

sexual podem ser devastadores, e os problemas decorrentes do abuso persistem na vida adulta dessas crianças.

Outra questão de crucial importância é o fato da violência sexual nesse sempre acontecer de forma violenta, nem sempre o abuso sexual está associado ao uso da força física, principalmente diante da relação de confiança que o abusador tem com a criança. Nesse sentido concordamos com Arcari (2017, s/p):

Precisamos superar o mito de que o abuso sexual acontece com o uso da força física, de forma agressiva e pontual. Aliás, na maioria das vezes, o adulto que comete o abuso o faz por meio da sedução, do convencimento, das trocas, das ameaças e dos toques abusivos disfarçados de afeto. Então, a criança permite (consente) a violência sexual, seja por medo, confusão, imaturidade e até por confiar e/ou amar o agressor (quando este é da família). Em se tratando de menores de 14 anos, a legislação entende que esse “consentimento” – que aqui não se aplica, por se tratar de um sujeito ainda despreparado para avaliar – é inválido, devido à vulnerabilidade de a criança e sua incapacidade de entender o que essa permissão acarreta.

Essa relação de confiança se dá muitas vezes - como se revelou na pesquisa dos locais de ocorrência realizada pelo Disque 100 - pelo espaço familiar ser o local privilegiado de ocorrência de violência envolvendo crianças e adolescentes. As relações desiguais de poder na família podem ser determinantes da violência intrafamiliar, a violência contra crianças é fenômeno determinado por relações desiguais de gênero e geração (APOSTÓLICO *et al.*, 2012).

A importância da criança e do adolescente ter o conhecimento sobre os limites de seu corpo, para poder diferenciar o afeto da violência é crucial para a prevenção do abuso sexual. Nesse sentido, concordamos com Arcari (2017) ao colocar a educação sexual com uma abordagem explícita, planejada e intencional como uma das estratégias para a prevenção e enfrentamento da violência sexual

Tão cedo quanto possível, crianças e adolescentes precisam da informação e das ferramentas para identificarem as situações do cotidiano e terem informações para fazerem escolhas, buscarem ajuda e selecionarem valores construídos a partir da reflexão, na relação com o outro e consigo mesmos (ARCARI, p. 2017, s/p).

No entanto, ações isoladas são insuficientes para o enfrentamento dessa realidade, sendo necessárias um conjunto articulado de instituições atuando de acordo com suas competências, em diferentes esferas, legislativas, política e social na direção da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Para tanto, o sistema

de garantia de direitos da criança e do adolescente configura o principal responsável pelo enfrentamento à violação de direitos infanto juvenis, conforme abordaremos no capítulo a seguir.

4. VIOLAÇÕES DE DIREITOS E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: ENTRE O LEGAL E O REAL NA PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES

Neste capítulo analisaremos o conteúdo extraído das redações elaboradas pelos adolescentes participantes do concurso. Apresentaremos as violações de direitos percebidas em seus cotidianos e as estratégias de enfrentamento sinalizadas. Em seguida discutiremos o sistema de garantia de direitos como resposta pública para a efetivação dos direitos infanto-juvenis estabelecidos a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta seção serão abordadas as violências interpessoais, que se destacaram sobremaneira na modalidade das redações, ao contrário da modalidade dos desenhos, em que os estudantes retrataram com maior ênfase a violência estrutural.

4.1. A Percepção dos Adolescentes

Faz-se necessária a especificação dos procedimentos adotados para se chegar à análise de conteúdo das redações. Nos inspiramos na análise de conteúdo, na qual Bardin (1977, p. 34) define como:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores quantitativos ou não, que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) das mensagens.

De acordo com Franco (2003, p. 13) “o ponto de partida da análise de conteúdo é a mensagem, seja ela verbal (oral ou escrita), gestual, silenciosa, figurativa, documental ou diretamente provocada”, afirma ainda que é indispensável considerar que a relação que vincula a emissão das mensagens (que podem ser uma palavra, um texto um enunciado ou até mesmo um discurso) está, necessariamente, vinculada às condições contextuais de seus produtores. Nesse sentido, optamos pela análise de conteúdo por se tratar de um instrumento de análise das comunicações dentro do contexto dos seus produtores. Em vista disso, orientamos a divisão do nosso material de estudo – as redações elaboradas pelos adolescentes – em três categorias: os tipos de violações de direitos mencionadas; as consequências da violência percebidas por eles; e as estratégias de enfrentamento sinalizadas.

Ao analisar as redações constatamos que todas apresentaram mais de um tipo de violação de direitos por produção textual, isso demonstra que as violências ocorrem emaranhadas e simultaneamente. Nas redações observamos que os adolescentes enfatizaram tanto a violência estrutural quanto a violência interpessoal (intrafamiliar e extrafamiliar). A respeito disso, concordamos com Azevedo e Guerra (1989) ao indicar a prática da violência interpessoal como transversal a todas as classes sociais

Desta forma, embora haja uma certa sobreposição entre crianças vitimadas e crianças vitimizadas, o processo de vitimação atinge exclusivamente filhos e filhas economicamente desfavorecidos, enquanto o processo de vitimização ignora fronteiras econômicas entre as classes sociais, sendo absolutamente transversal, de modo a cortar verticalmente a sociedade. Eis porque conceber a sociedade dividida em classes sociais revela-se insuficiente para a compreensão e explicação do fenômeno da vitimização (AZEVEDO e GUERRA, p.15-16, 1989).

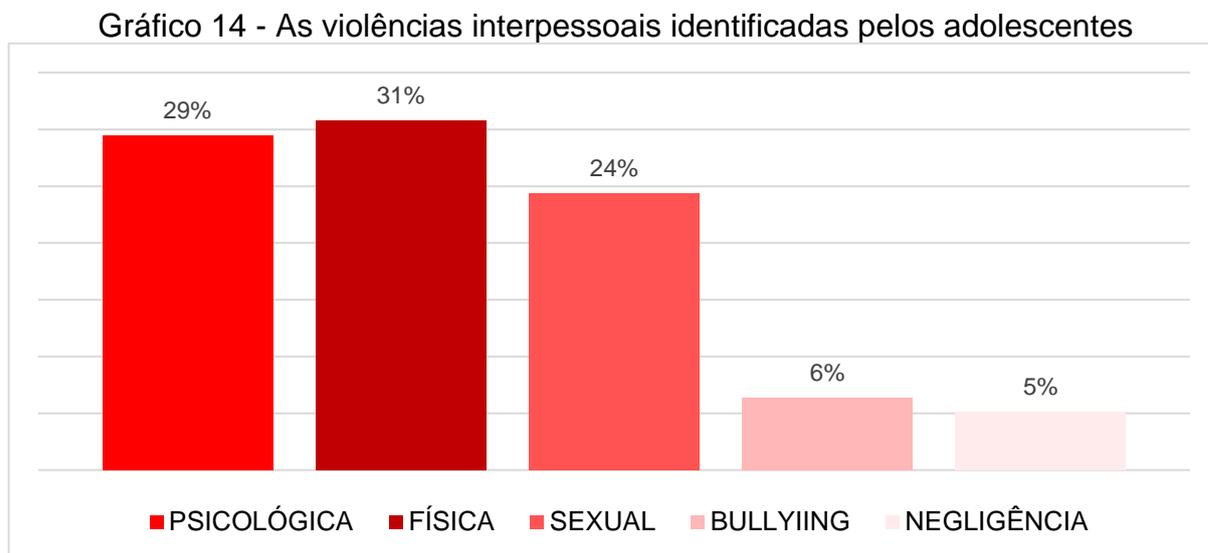
Das 78 redações, observamos que as violações de direitos que compõe o eixo da “Integridade Física, Moral e Psicológica”, que classificamos como violências interpessoais (intrafamiliares ou extrafamiliares), foram as mais evidenciadas, sendo citadas em 56 redações. Em seguida as violações que compõe o eixo “Desenvolvimento Pessoal” (educação, lazer, profissionalização e cultura) foram citadas em 37 redações. Já, as violações que compõe o eixo da “Sobrevivência” (vida, alimentação e saúde) foram citadas em 33 redações. Nesses contextos, observamos, que as violências interpessoais (violência física, verbal, psicológica e sexual) aparecem em 72% das redações, sendo, portanto, a mais evidente na percepção dos adolescentes, conforme ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 13 - Direitos violados sinalizados nas redações



Fonte: NECAD 2018. Elaboração própria.

Entre as tipologias das violências interpessoais, evidenciaram-se a violência física, mencionada em 24 redações e a violência psicológica, mencionada em 23 redações. Conforme podemos acompanhar quantitativamente no gráfico abaixo:



Fonte: NECAD 2018. Elaboração própria.

De acordo com a percepção de Bali⁵ “uma das violências mais graves é a violência psicológica, pois as crianças e os adolescentes são frágeis”. Nesse sentido, observamos que a fala de Havaí corrobora com essa percepção, onde é constatada a invisibilidade da violência psicológica, muitas vezes não percebida por não deixar marcas físicas, mas, não obstante, ocasiona consequências emocionais permanentes.

A pressão psicológica sofrida por crianças e adolescentes na maioria das vezes, não é percebida, porém as consequências podem ser fatais. Isso é chamado de abuso emocional, acontece quando uma pessoa exerce um tipo de poder sobre o outro, fazendo ele se sentir diminuído.

Em relação a violência psicológica, podemos analisar em algumas falas a menção do espaço escolar, como local onde ocorre esse tipo de violência. Assim como observamos na fala de Creta: “aqui no colégio, por exemplo, nós presenciamos muitos jovens falando besteira para crianças”. Nessa fala podemos analisar

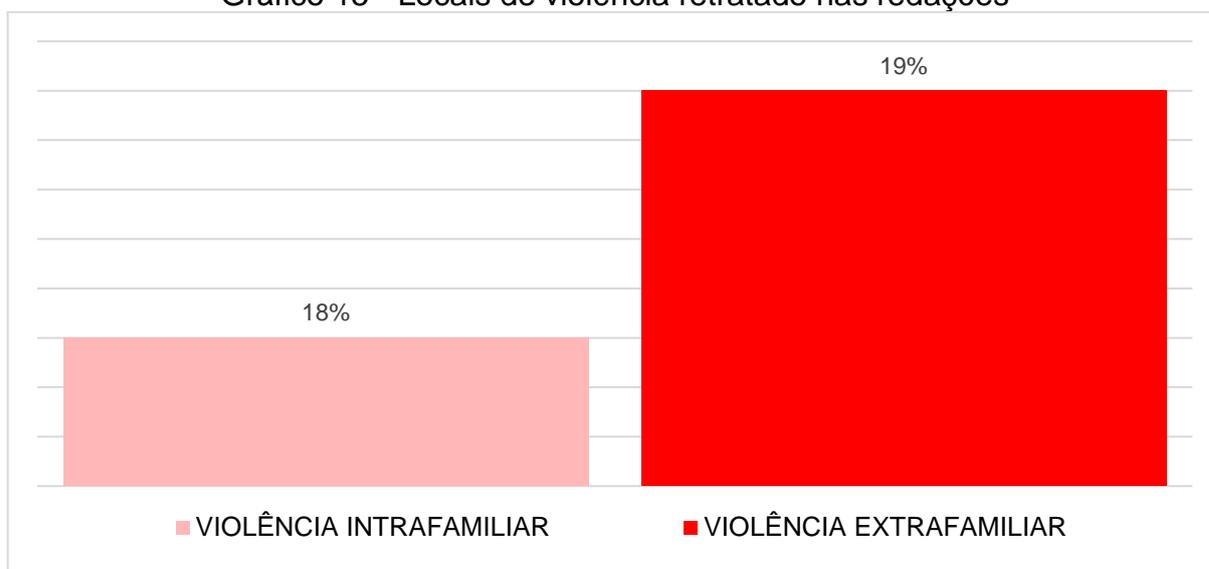
⁵ Os nomes de todos os participantes mencionados na pesquisa foram trocados por nomes de Ilhas, os nomes são ilustrativos para preservarmos suas identidades.

claramente a prática da violência alicerçada no pressuposto das relações interpessoais assimétricas e hierarquizadas, onde a diferença de faixa etária promove um contexto de desigualdade e subordinação. Na fala de Taiti também observamos a presença do *bullying* como prática cotidiana de violência psicológica, perpetrada por meio de atos ofensivos.

No colégio é muito comum a violência psicológica cometida pelos colegas, por exemplo seu burro, tirou nota baixa, você é gordo ou você é magro demais.

Em relação ao local onde ocorre a violência, observamos que menos de 50% dos adolescentes se atentaram à essa questão. Das 29 redações que mencionaram onde a violência ocorre, 15 redações mencionaram a violência intrafamiliar e doméstica e 14 redações mencionaram a violência extrafamiliar. Conforme ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 15 - Locais de violência retratado nas redações



Fonte: NECAD 2018. Elaboração própria.

Os adolescentes que mencionaram a violência intrafamiliar, percebem que a violência surge como resultado de eventos estressores que ocorrem no âmbito familiar e indicam a ausência de habilidades socioemocionais dos pais ou responsáveis para lidar com os conflitos de forma não violenta. Isso torna-se evidente na fala de Capri: “o que está sendo falado aqui, é sobre violência que estes jovens podem sofrer pelo fato de os pais descontarem as suas frustrações e decepções em cima de seus filhos”. Já, na fala de Ibiza fica nítido, que os filhos se tornam uma válvula

de escape dos problemas que afligem os pais: “o agressor tem problemas e acaba descontando na criança ou no adolescente que não tem nada a ver com os problemas do adulto”.

Nas redações constatamos que a maioria dos adolescentes não percebem a violência como um fenômeno cíclico, apenas 8% dos adolescentes demonstraram essa percepção, apontando que as vítimas de violência no período infância e adolescência podem se tornar adultos que perpetuam o ciclo da violência nas suas relações interpessoais. De acordo com Bérghamo e Bazon (2011):

Em suma, de acordo com a literatura, a exposição a maus-tratos na infância pode produzir efeitos negativos por meio de diferentes mecanismos, sendo que todos tornariam o adulto mais vulnerável a estressores diversos, os quais, no contexto do exercício de sua própria parentalidade, funcionariam como riscos proximais para a repetição da violência com os próprios filhos (na ausência de mecanismos protetores)

Semelhante a isto, é a fala de Kauai, que ressalta: “a sociedade vê a violência como meio de resolver os problemas, como um meio de educar”, nesse sentido o adolescente deixa clara sua percepção da educação familiar estar fundamenta em práticas violentas, que esse modelo é intergeracional e muito observado em sua realidade, no entanto, sugere a ruptura desse modelo de educação para que crianças e adolescentes não sofram e reproduzam a violência.

Analisamos que em todas as redações que mencionaram a violência intrafamiliar atentaram para a necessidade de ruptura com o modelo violento de educação familiar, além disso, como observamos na fala de Santorini, há o conhecimento da Lei 7.672/10, denominada Lei da Palmada:

Foi criada uma lei que proíbe a tortura em qualquer medida, seja ela uma palmada. É necessário que as crianças e adolescentes saibam da lei e que há pessoas que devem protegê-las. É importante falar sobre esse tema porque ainda há situações em que isso acontece e não são mostrados para a lei, muitas vezes, por medo de ficar sem o responsável ou por ele agredir e também mostrar para a sociedade que todos nós temos direitos e que todos devemos ser tratados da melhor maneira garantindo o bem estar.

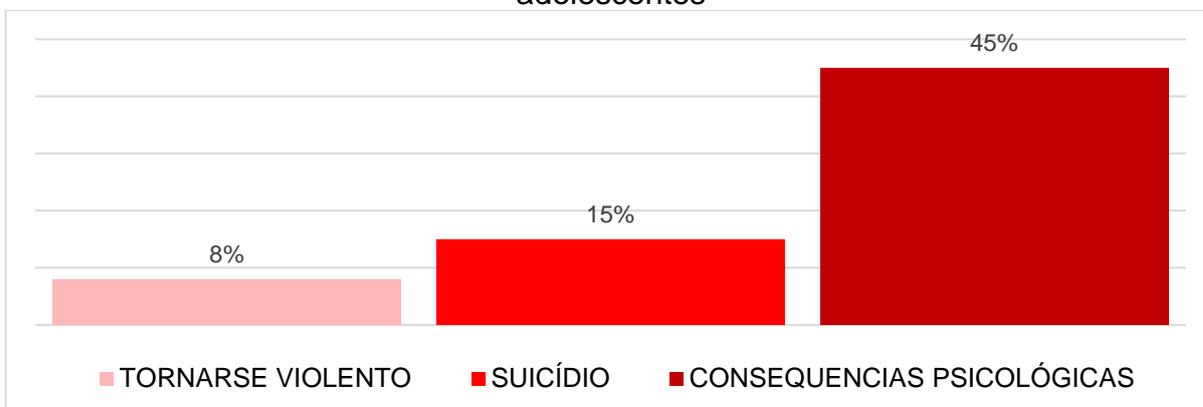
Outro ponto levantado é referente à questão dos conflitos conjugais que envolvem conteúdos de violência, e que de certa forma podem provocar riscos ao desenvolvimento comportamental, emocional, social, cognitivo e físico das crianças e adolescentes. Como podemos observar na fala de Maui:

Pontos importantes que passam despercebidos pelos seres humanos são aqueles que estão acontecendo dentro dos seus próprios lares, enquanto o marido briga com a sua esposa, existirá um fiel ouvinte atrás da porta, absorvendo todas as sensações e palavras de uma vida inteira.

Nas redações observamos que independentemente da forma de apresentação da violência (física, psicológica, sexual ou por negligência) um expressivo número de adolescentes elencou como consequências de maus tratos na infância diversos problemas da esfera psicológica, que compreendem aspectos emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.

Entre as consequências psicológicas listadas pelos estudantes apareceram com bastante ênfase a depressão e o suicídio como intercorrência. No entanto, demais aspectos foram levados em consideração, como a associação da violência com a criminalidade e ao desaparecimento de crianças e adolescentes de seus lares e também a questão da reprodução da violência nas suas relações interpessoais.

Gráfico 16 - Consequências decorrentes da violência na percepção dos adolescentes



Fonte: NECAD 2018.

A violência gera muitas vezes consequências irreparáveis, de acordo com a fala de Antilhas a violência causa “uma depressão, um desânimo, baixa autoestima, suicídio, falta de confiança, insegurança, dor, entre muitos outros”. Além disso, podemos observar na fala de Patmos a percepção da reprodução da violência intergeracional:

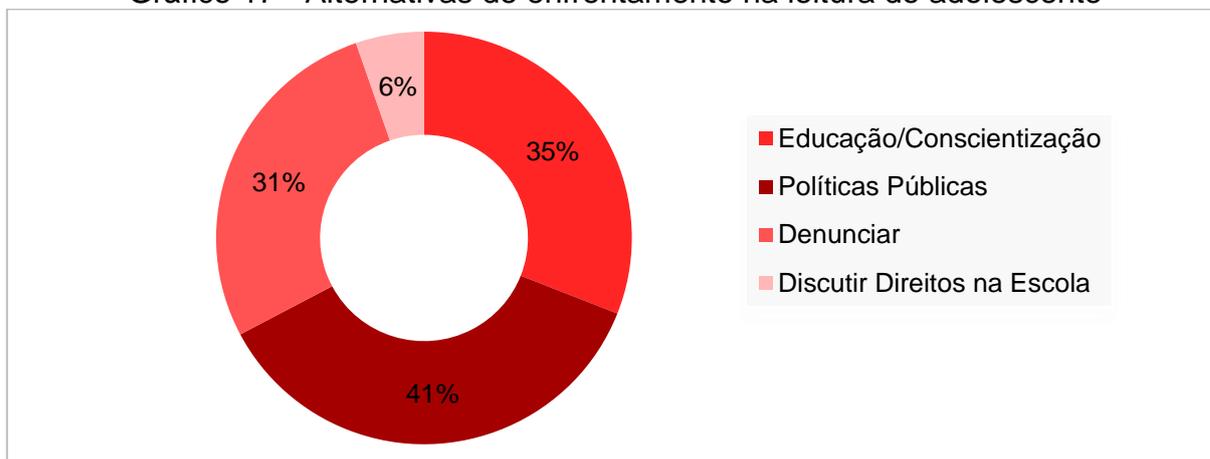
Isso na verdade é uma grande escola, criar cidadãos violentos, sem respeito ao próximo e que irá abusar fisicamente ou verbalmente das crianças e adolescentes que irão crescer com diversos problemas de

convivência e podem acabar fazendo o mesmo que foi praticado com eles.

Os apontamentos aos diversos problemas psicológicos e físicos, manifestados em depressão, ideação de suicídio, isolamento social, transtornos de ansiedade, lesões autoprovocadas, fatores como consumo de drogas, aumento da agressividade e comportamentos direcionados à criminalidade também foram mencionados pelos adolescentes como consequências advindas do evento traumático da violência.

Em relação as alternativas de enfrentamento os adolescentes trouxeram à tona a necessidade de melhoria no funcionamento das políticas sociais, indicando o Marco Legal do Estatuto da Criança e do Adolescente como primordial para o reconhecimento de seus direitos. Alegaram a importância da conscientização para o enfrentamento a violência, indicando a organização de palestras, encontros e discussão do tema no âmbito escolar. Como observado em algumas falas, os adolescentes tem uma visão parcimoniosa do agressor, compreendendo a necessidade de uma orientação pedagógica como uma estratégia de enfrentamento à esta realidade.

Gráfico 17 - Alternativas de enfrentamento na leitura do adolescente



Fonte: NECAD 2018.

Além disso, outro aspecto importante mencionado pelos estudantes foi a denúncia como alternativa mais comum ao enfrentamento a violência, através do Conselho Tutelar e do Disque 100. Ou seja, trazem para o debate a importância do conjunto de organizações que precisam trabalhar articuladamente para restituir o direito violado. Nesse sentido, o princípio da incompletude institucional, convoca ao

Sistema de Garantia de Direitos uma intervenção articulada na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

4.2. O Sistema de Garantia de Direitos: Resposta Pública e Política às Violações

O ECA configura um notável avanço no campo democrático na área da infância e adolescência, que além de regulamentar e especificar os direitos desse segmento propõe uma nova forma de gerenciamento desses direitos através do Sistema de Garantias, constituído de mecanismos políticos, jurídicos, e sociais para a efetivação dos direitos infanto-juvenis. Conforme enfatizado em seu art. 86º:

para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe-se a norma geral de que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1990).

A política de atenção aos direitos se dá por meio de ações conjuntas e articuladas de vários órgãos e instituições: a família, a sociedade/comunidade e o Poder Público, em prol da efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, enfatizando a prioridade absoluta desse público na preferência diante da formulação e execução das políticas públicas, assim como destinação privilegiada de recursos públicos. Conforme menciona Digiácomo e Digiácomo (2010):

A clareza do dispositivo em determinar que crianças e adolescentes não apenas recebam uma atenção e um tratamento prioritários por parte da família, sociedade e, acima de tudo, do Poder Público, mas que esta prioridade seja absoluta (ou seja, antes e acima de qualquer outra), somada à regra básica de hermenêutica, segundo a qual “a lei não contém palavras inúteis”, não dá margem para qualquer dúvida acerca da área que deve ser atendida em primeiríssimo lugar pelas políticas públicas e ações de governo, (...). O dispositivo, portanto, estabelece um verdadeiro comando normativo dirigido em especial ao administrador público, que em suas metas e ações não tem alternativa outra além de priorizar - e de forma absoluta - a área infanto-juvenil (...) (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010, p. 6).

O objetivo da política de atenção é proporcionar o direito e acesso das crianças, adolescentes e suas famílias a “um nível de vida adequado, capaz de permitir o seu pleno desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, atendendo ao princípio elementar da dignidade da pessoa humana” (DIGIÁCOMO & DIGIÁCOMO, 2010, p. 93).

Nesse sentido, a partir do ECA assegura-se a criança e ao adolescente assistência a qualquer tipo de violação de direitos, por meio de uma política de atendimento que materializa as diretrizes e ações através do Sistema de Garantia de Direitos. A estruturação do SGD está alicerçada em três eixos que atuam na promoção, defesa e controle dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos das crianças e dos adolescentes considerados em sua integralidade. Dessa forma, a Resolução 113/2006 do CONANDA determina que o sistema e seus órgãos integrantes devem exercer suas funções intersetorialmente para assegurar a proteção integral do público infanto-juvenil, trabalhando a partir desses três eixos estruturantes.

O *eixo de defesa* dos direitos humanos é composto por órgãos públicos do Poder Judiciário, que tem a função de proteção legal aos direitos violados, portanto, é composto por instituições que garantem o acesso à justiça, das quais podemos elencar: os órgãos judiciais, por exemplo as varas da infância e juventude e suas equipes multiprofissionais; os órgãos público ministeriais, como às promotorias de justiça, às procuradorias de justiça e procuradorias gerais; as defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; a advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; a polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica; a polícia militar; os conselhos tutelares; e as ouvidorias. Além disso, as instituições sociais que prestam atendimento jurídico-social de forma gratuita para famílias, crianças e adolescentes também compõe esse eixo (CARVALHO, 2012).

Já o *eixo de promoção* dos direitos humanos se dá através da política de atenção e é desenvolvida de forma transversal, intersetorial, integrada e articulada a todas as políticas públicas, visando garantir integralmente os direitos do segmento da infância e adolescência. Compõe esse eixo: os serviços e programas das políticas públicas, especialmente as políticas sociais que possuem os mesmos objetivos da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; serviços e programas; serviços e programas de execução de medidas protetivas de direitos humanos; e serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas (CARVAHO, 2012).

Por fim, o *eixo de controle* da efetivação dos direitos humanos que tem a importante função de acompanhamento, avaliação e monitoramento das políticas para a infância e adolescência, é caracterizado pelo controle das ações de promoção e defesa dos direitos. É operacionalizado por meio das instâncias públicas colegiadas

próprias, de composição paritária entre órgãos governamentais e entidades sociais, compostas por: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal. (CARVALHO, 2012).

O ECA em seu art. 88º estabelece as seguintes diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016); IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016); X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (BRASIL, 1990).

Diante desse cenário a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, coloca o município como local privilegiado de intervenção, por meio da descentralização das ações. A municipalização das políticas e programas de atendimento permite que crianças, adolescentes e suas famílias, sejam atendidos em

seus municípios de origem, evitando a exportação destes a outro município para receber o atendimento que precisa. Cabe destacar que para os municípios construírem suas redes de atendimento, é necessário apoio técnico e financeiro vindos da União e dos Estados, sendo fundamental a articulação das ações e programas estaduais e federais, tendo em vista, se necessário, adaptações às especificidades locais.

O SGD da criança e do adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de normativas e mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos, no entanto, ele se dá de forma estratégica, onde cada instituição deve cumprir seu papel e assumir a responsabilidade para executar sua função. Nesse aspecto, efetivar a intersectorialidade e a construção de diálogo é o que garante o funcionamento desse sistema.

Segundo Aquino (2004) a expressão “sistema de garantia de direitos” merece destaque, porque demonstra a impossibilidade de atuação isolada das instituições que o integram, afinal só se ganha efetividade quando suas ações e funções estão articuladas e conduzidas em conjunto: “É preciso ter em conta ainda que as interações entre os componentes do sistema se dão caso a caso, conforme a especificidade dos diferentes contextos em que se atua para garantir os direitos de crianças e adolescentes (AQUINO, 2004, p. 329).

A lógica de funcionamento do SGD interliga os eixos na direção de integrá-los e articulá-los. Esta divisão não implica necessariamente uma atuação restrita da instituição ao eixo ao qual está submetida. A exemplo disso, o conselho tutelar que atua diretamente no eixo de defesa, não está impedido de atuar no eixo da promoção, uma vez que também colabora na formulação de políticas públicas de atendimento. (CARVALHO, 2012).

De acordo com Brancher (2000) a prática do SGD vai se concretizar por meio de redes de atendimento, a ideia de articulação com diversos setores da sociedade configura sua estrutura. Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (CONANDA, 2006).

Deste modo, à medida que um maior número de profissionais passa a olhar e acompanhar o mesmo problema há expansão e articulação entre os vários atores/instituições promove-se também a inserção de novos parceiros, além de maior capilaridade e abrangência às ações de atenção, acompanhamento, e promoção da qualidade de vida ou prevenção da violação dos direitos humanos. (CARVALHO, 2012). “A maior capilaridade e a descentralização promovem, ainda, o envolvimento dos serviços locais (escolas, unidades de saúde, unidades de ação social etc.) mais próximos ao problema e com maior potencial de intervenção” (CASTRO e OLIVEIRA, 2009, p. 240).

Por fim, a importância do SGD consiste na integralidade dos direitos humanos, uma vez que para sua manutenção são exigidas diversas políticas sociais. Por isto, é impossível que somente uma instituição, de forma isolada de conta de uma situação abrangente e complexa, diante disso, há a necessidade de articulação setorial e intersetorial que tem a função de complementar e integrar a atuação das instituições na garantia efetiva dos direitos de crianças e adolescentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo analisar a percepção das crianças e adolescentes sobre a violação sistemática de seus direitos e o Sistema de Garantia de Direitos como resposta pública e política de enfrentamento às violações. Para isto, elaboramos um percurso teórico-conceitual, sócio-histórico e normativo para melhor compreensão e apropriação do fenômeno da violência e da realidade analisada nos desenhos e redações, elaborados pelos estudantes, através do concurso de desenhos e redações, conforme proposta metodológica.

Introdutoriamente abordamos uma breve contextualização sócio-histórica situando o segmento da infância e adolescência, nos marcos legais que estabeleceram uma mudança de paradigma em relação aos direitos do público infanto-juvenil no Brasil, recepcionando as bases da Doutrina da Proteção Integral através art. 227 da CF e em seguida com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a reconhecer a condição da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos. A seguir, discorreremos sobre os aspectos teóricos conceituais da violência e suas tipologias, evidenciando sua complexidade como fenômeno que produz consequências drásticas às vítimas, ocasionando diversos prejuízos de ordem social e individual.

Esse percurso nos possibilitou, a partir do material empírico, proceder à análise dos conteúdos pautada na metodologia da Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977). Por meio da análise dos desenhos e redações, foi possível constatar que as crianças e os adolescentes enxergam a violação de seus direitos de forma muito clara. Observamos tanto nos desenhos quanto nas redações a representação da violação dos direitos fundamentais, sendo, o direito à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer e ao respeito, os mais evidentes nos desenhos. No conjunto das redações, além dos direitos fundamentais mencionados, constatamos uma maior ênfase na discussão da violência (em 72% das redações), sendo a violência física, verbal e psicológica, as que obtiveram maior ênfase. Em relação ao cenário onde ocorre a violência, 19% dos estudantes mencionaram a violência extrafamiliar, e aqui os adolescentes destacaram o sentimento de insegurança em relação a vida no bairro onde moram, em consequência da guerra entre a polícia e o tráfico de drogas. E outros 18% mencionaram a violência intrafamiliar, com ênfase maior na violência física e psicológica.

A pesquisa mostrou através da análise das redações, efeitos nocivos gerados pela exposição à violência. A maioria dos estudantes mencionaram essa questão, demonstrando, ora uma interiorização de sentimentos manifestados em sintomas de depressão e ansiedade, enfatizando a ocorrência de suicídio, ora uma externalização desses sentimentos, através da reprodução de comportamentos agressivos, além de consequências educacionais, ocasionadas pela falta de interesse na escola, comprometimento no aprendizado e evasão escolar. Outra questão analisada foi a violência intrafamiliar ser potencializada e potencializadora da violência social, ocasionando sérios problemas sociais, como o envolvimento de crianças e adolescentes em atos infracionais, no tráfico de drogas, e o aumento da probabilidade em se tornarem população de rua.

Cabe destacar que o cenário da violência, é diverso, muitas vezes na própria casa, nas escolas, na comunidade ou em outras instituições, além disso, cria-se um ciclo de reprodução que retroalimenta práticas violentas, que continua fabricando novas vítimas, muitas vezes, outras crianças e adolescentes, afetadas emocionalmente, fisicamente e socialmente, sendo prejudicadas, muitas vezes, de forma permanente, comprometendo seu desenvolvimento pleno e saudável.

Todas essas questões reafirmam a prioridade de atenção à criança e ao adolescente na formulação das políticas públicas e sociais. Pois a violação de direitos gera muitas demandas que exigem respostas competentes por parte do Estado, da família e da sociedade. Nesse sentido, o Sistema de Garantia de Direitos, por meio do princípio de incompletude institucional, requer um conjunto articulado de ações desses diversos atores que o compõe, para trabalhar em prol da promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido nas diretrizes do ECA. No entanto, a corresponsabilidade desses diversos órgãos e instituições demanda uma mudança de mentalidade e de postura por parte de cada um dos seus integrantes, que ainda agem e pensam como se estivessem sob as normas do antigo Código de Menores, como ocorre ainda em boa parte dos municípios brasileiros. (DIGIÁCOMO, 2013).

A relevância dos direitos da infância e adolescência no Brasil, implementada recentemente, constitui um importante avanço político. A política de atenção aos direitos, se dá por meio de serviços e programas situados nas políticas públicas e sociais. A mobilização de diversos setores vem construindo planos de enfrentamento às violências e às violações de direitos, além de planos de trabalho

que orientam os atendimentos. Em relação ao Sistema de Garantias, tornou-se possível a compreensão da sua importância para a efetivação dos direitos e também situar o papel da escola nesse sistema, como fundamental na prevenção às violações de direitos, inclusive, por ser o espaço onde se manifestam situações problemáticas dos estudantes e que precisam de soluções eminentemente pedagógicas ou que demandem intervenção articulada com outras instituições, por isso, sempre que necessário é dever da escola dialogar com outras áreas do conhecimento, outros profissionais e outras instituições do SGD, possibilitando uma intervenção integral e efetiva. A educação possui um papel de formação pautada na cidadania, por isso é tão importante para o enfrentamento à violência e outras mazelas sociais, além disso, sua participação nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, é imprescindível, para que, coletivamente pontuem e discutam soluções aos problemas que afligem a população infanto-juvenil, elaborando e pensando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente na esfera municipal.

Contudo, o contexto da crise sanitária ocasionada mundialmente pelo novo coronavírus, que emergiu no início deste ano, tem sido um período propício de aprofundamento da violação de direitos humanos, que resulta em uma acentuação nos casos de violência doméstica e aumento considerável do número de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e esta realidade incide sobre a vida de muitas crianças e adolescentes. Nesse contexto de aprofundamento das desigualdades e da violação de direitos, a resposta do governo brasileiro tem sido baseada em uma necropolítica, definida como um conjunto de políticas de controle social através da morte, onde o governo decide quem vai sobreviver e quem vai morrer, sobre isso, não nos resta dúvidas de que o impacto da pandemia recai sobremaneira na população mais vulnerável.

No início da pandemia, medidas importantes recomendadas pela Organização Mundial de Saúde foram adotadas, como a medida de isolamento social e ampliação da capacidade de infraestrutura do Sistema Único de Saúde (aumento de leitos de UTI para pacientes infectados, contratação de médicos, reorientação dos protocolos de saúde e prestação de serviços, como a regulamentação dos canais de atendimento médico online). Todas as medidas adotadas contribuíram para o achatamento da curva de contaminação no primeiro mês de pandemia, entretanto, diversos posicionamentos declarados nos discursos defendidos por Jair Bolsonaro, propagaram a relativização e descaso com a situação, desaprovando as medidas de

proteção efetivas estabelecidas pela OMS, Ministério da Saúde e pelos governos municipais e estaduais, aumentando ainda mais o risco de contágio e de mortalidade advinda da doença.

É nítido o descaso do governo atual com a crise sanitária, quando são inexistentes as medidas de proteção social para conter a curva de contágio. Atualmente o Brasil registra segundo dados do Ministério da Saúde, 7.263.619 casos confirmados e 187.291 mortes, até 21 de dezembro de 2020 e a ausência de medidas eficientes de enfrentamento à pandemia.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias. Porto Alegre, v. 4, n. 8, p.84-135, jul./dez. 2002.
- APOSTÓLICO, M. R. et al. **Características da violência contra a criança em uma capital brasileira**. Rev. Latino-Am. Enfermagem, São Paulo, v. 2, n. 20, p. 01-08, mar/abr 2012.
- AQUINO, L. M. C. **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros**. In: SILVA, E. R. A. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.
- ARCARI, C. **Educação Sexual como Prevenção da Violência Sexual**. In: ADOLESCENTES, **Comitê Nacional de Enfrentamento À Violência Sexual Contra Crianças e Direitos Sexuais São Direitos Humanos: coletânea de textos - caderno temático nº 3**. Brasília: Cecria - Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes, 2017. p. 01-77.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (org.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989.
- BADARÓ, L. **Múltiplas expressões da questão social ecoam sobre a Infância e Juventudes**. Ser Social, Brasília, v. 15, n. 32, p. 167-183, jan/jun 2013.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. (1977). Lisboa (Portugal): Edições 70, 2011.
- BERGAMO, L. P. D.; BAZON, M. R. **Experiências infantis e risco de abuso físico: mecanismos envolvidos na repetição da violência**. Psicol. Reflex. Crit., Porto Alegre. 24, n. 4, p. 710-719, 2011.
- BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.
- BRANCHER, L. N. **Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude**. IN: KONZEN et al. **Pela Justiça na Educação**. Brasília: MEC, 2000.
- BRASIL (org.). **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2013. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf.
- BRASIL. Constituição (1991). **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências

BRASIL. Constituição (1993). **Lei nº 8.313, de 20 de julho de 1993**. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (2013). **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, Que Estabelece As Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Para Dispor Sobre A Formação dos Profissionais da Educação e Dá Outras Providências. Brasil, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%E7ao_Compilado.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 2 de novembro de 1990**. Convenção Sobre Os Direitos da Criança. Brasil, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

BRASIL. **Dique direitos humanos: relatório 2019. Brasil**: Ministério do Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.346, de 15 de setembro de 2006**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Código de Menores. Brasil, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasil, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe Sobre As Condições Para A Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, A Organização e O Funcionamento dos Serviços Correspondentes e Dá Outras Providências. 1990, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

BRASIL. Ministério da saúde (org.). **DATASUS: tecnologia da informação a serviço do sus. Tecnologia da Informação a Serviço do SUS**. Disponível em:

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violebr.def>. (Acesso em 26/08/2020).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde**. Brasília: Ministério da Saúde: 2014.

BRASIL. Ministério desenvolvimento humano. **3º Plano Nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador**. Brasil: governo federal, 2019.

BRASIL. Ministério do Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. **Disque Direitos Humanos: relatório 2019**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/Relatorio_Disque_100_2019_.pdf

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017**. Estabelece O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima Ou Testemunha de Violência e Altera A Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasil, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**.: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasil.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, M. R.; NUNES, A. **“Brincando de ser Criança”**: Contribuições da Etnologia Indígena Brasileira à Antropologia da Infância. 2003. Tese (Doutorado em Antropologia) – ISCTE, Portugal, Lisboa, 2007. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-31-encontro/st-7/st14-5/2893-carvalho-nunes-questoes/file>.

CARVALHO, P. R. **Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente**: a experiência do município de Rio Bonito/RJ no atendimento a vítimas da violência. 2012. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências de Saúde Pública, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2012.

CASTRO, A. C.; OLIVEIRA, V. L. A. **Comunicação e mobilização dos conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil**. In: ASSIS, S. G. de (Org.). [et al.] **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, RJ 2009.

CAVALLI, F.M. **Violência Estrutural: Enfretamentos para o Serviço Social**. Revista Intertemas, v.5, p.– 21, 2009.

CHAUÍ, M. et al. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: CARDOSO, R. et al. **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

CLIMENE, L. C. **Violência familiar contra crianças e adolescentes**. São Paulo, 1996.

CONANDA. **Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Resolução 113/2006. Brasília: CONANDA, 2006.

DEMO, P. **Participação é conquista**. Noções de política sociais participativas. São Paulo, Cortez, 1990.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: 10ª Ed. Editora Revista dos Tribunais: 2015.

DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010

DIGIÁCOMO, M. J. **O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”**. Paraná, 2013.

FARIA, E. V. F.; FARIA, E. C. G. V. **Lazer e educação da criança e do adolescente: reflexões sobre políticas públicas**. Estação Científica Online, Juiz de Fora, n. 04, p. 01-09, maio 2007.

FERREIRA, K. M. M. et al. **Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade**. In: SILVA, L. M. P. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Pernambuco: Edupe, 2002. 240 p.

FLORENTINO, B. R. B. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. Fractal: Revista de Psicologia, [S.L.], v. 27, n. 2, p. 139-144, ago. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/805>.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. Brasília: Plano, 2003.

HAYECK, C. M. **Refletindo sobre a violência**. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, v. 1., n. 1, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>

ISHIDA, V. K. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: 16ª Ed. Atlas: 2015.

JESUS, D. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LIBIO, L.; ZACHARIAS, D. G. **Voltando pra casa: a experiência do acolhimento institucional e os impactos na família**. Pensando fam. Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 118-133, dez.2017.

MACIEL, K. R. F. L. A. e outros. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: 6. ed. Editora Saraiva: 2013

MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, M. C. S. **Violência Social na Perspectiva da Saúde Pública**. Cad. Saúde Publ., Rio de Janeiro, 10 (suplemento 1): 07-18, 1994.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde**. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant, Recife, v. 2, n. 1, p. 91-102, maio-ago. 2001.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132 p.

MORAES, M. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.

MOREIRA, M. I. G.; SOUSA, S. M. G. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública**. O Social em Questão, a. XV, n. 28, 2012.

OLIVEIRA, E. **Poder familiar e autoridade parental**. IN PEREIRA, R. C. (Org.). **Tratado de Direito das Famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM: 2015.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Relatório da 8ª Conferência Nacional de Saúde**. Brasil: Ministério da Saúde, 1986.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.

PAGANINI, J. **O direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente: uma análise a partir da Lei 12.010/19**. Âmbito Jurídico, Criciúma, jan. 2011.

PARANÁ. Ministério público. (org.). **Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer**. 2009. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-440.html>

PENZANI, R. **Abuso sexual não acontece só com força física**. 2017. Disponível em: <https://lunetas.com.br/abuso-sexual-nao-acontece-so-com-forca-fisica-diz-pedagoga/#menu>.

PERES, M. F. T. **Prevenção e Controle: Oposição ou Complementaridade para a Redução da Violência?** In: Revista Ciência e Cultura. Sociedade brasileira para o progresso da ciência. Ano 54 nº1. Jul/ago/set 2002. P. 54-55.

PFEIFFER L, S. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência.** J Pediatr (Rio J). 2005;81(5 Supl):S197S204.

PONTES, R. P. et al. **Quem passa fome no Brasil? Uma análise regional dos determinantes da insegurança alimentar forte nos domicílios brasileiros.** Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos (Rberu), Paraná, v. 12, n. 2, p. 225-241, abr. 2018.

PRADO, M. C. C. A. (Org.). **O mosaico da violência.** São Paulo: Vetor, 2004.
RIBEIRO, M. M.; MARTINS, R. B. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente: uma realidade velada e desvelada no ambiente escolar.** Curitiba: Juruá, 2004

ROQUE, S. **Observatório sobre crises e alternativas.** Disponível em: https://www.ces.uc.pt/observatorios/crisalt/index.php?id=6522&id_lingua=1&pag=7865.

RUSSO, L. **Direito Constitucional.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTANA, J. S. S.; CAMARGO, C. L. **Violência contra crianças e adolescentes: um ponto de vista da saúde.** Rev. Soc. Bras. Enferm, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 47-54, 2005.

SANTOS, F. C.; AMARAL, S. C. F. **Sobre lazer e políticas sociais: questões teórico-conceituais.** Pensar a prática, goiânia, v. 13, n. 3, p. 113-126, dez. 2010.

SANTOS, J. V. T. **Microfísica da violência, uma questão social mundial.** In: Ciência Cultura (on line). São Paulo, v. 54, n.1, p.22-24, jun./set 2002. Disponível em: <http://www.cienciaecultura.bvs.br/scielo>.

SANTOS, N. L. J. C.; SILVEIRA, J. M. V. **O desenho como construção e significação do pensamento infantil.** In: 2º Encontro Científico Multidisciplinar. Aracaju/se: Fama, 2016. p. 155-171.

SANTOS, N. R. **SUS, política pública de Estado: seu desenvolvimento instituído e instituinte e a busca de saídas.** Ciência e Saúde Coletiva, Campinas S. p. 273-280, out. 2012.

SCRIPTORI, C. C. **Cidadania e escola: alguns pontos de reflexão sobre os caminhos de uma educação para a cidadania.** In: ASSIS, M. C.; ASSIS, O. Z. M. (Orgs). **Educação e cidadania.** XXII Encontro Nacional de Professores do PROEPRE. Campinas: FE, 2005.

SILVA, L.L. ET AL. **Silent violence**: psychological violence as a condition of domestic physical violence. *Interface - Comunic., Saúde, Educ.*, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007.

TAVARES, A. R. **Curso de Direito Constitucional**. 8. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

TELES, M. A. A.; MELO, M. de (2003), **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense.

TOLEDO, F. A. **Princípios Básicos de Direito Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

UNICEF. **Pobreza na infância e na adolescência**. Brasil: Fundo das Nações Unidas Para A Infância (Unicef), 2018.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2013. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf>.

VERONESE, J.R.P.; MORAES DA COSTA, M.M. **Violência Doméstica**: Quando a vítima é criança ou adolescente. 1. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

ANEXO A — Regulamento do Concurso de Desenhos e Redações NECAD



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família

Concurso de Desenho e Redação do Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família - NECAD: A violação de direitos e as diferentes formas de violência sob a ótica das crianças e adolescentes.

Regulamento

1 DA JUSTIFICATIVA

Observa-se uma crescente onda de violência no mundo contemporâneo. Vivemos em uma sociedade pautada pela lógica da precarização e do desmonte seja no cenário econômico, político ou social. Uma das políticas atingidas pela crise institucional é a Educação que através da Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos, mais conhecida como a PEC55/2016¹, vem tornando o cenário ainda pior.

Entendendo a escola como espaço de disputa político-ideológico, se faz necessárias estratégias que reafirmem o papel da escola como primordial na prevenção das violências, como um agente que não deve agir de forma isolada. Deste modo, os diversos aparatos legais disponíveis, tais como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem em seu cerne um caráter inovador.

Evidencia-se, através do Art. 227 da CF/88 e dos Art. 4º e 5º do ECA/90, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Em âmbito internacional, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, em virtude de sua falta de maturidade física e intelectual necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção jurídica antes e depois do nascimento.

A partir dos anos 2000, o Brasil avança significativamente no enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes, com a aprovação de políticas nacionais pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Nesse contexto surge o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual infanto-juvenil como uma política pública de enfrentamento à violência e exploração sexual.

Como forma efetiva de garantia de direitos, a Resolução 113/2006 do CONANDA dispõe a respeito dos parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema

¹A Emenda Constitucional 95, que limita por 20 anos os gastos públicos, foi promulgada em 15 de dezembro de 2016. A proposta traz no texto que todas as despesas públicas serão corrigidas de um orçamento para o outro apenas com base na inflação do ano anterior. Não haverá aumentos reais. Para mais informações ver Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>. Acesso em: 13/08/2018.



Universidade Federal de Santa Catarina
 Departamento de Serviço Social
 Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família

de Garantia de Direitos (SGD). O ECA em seu Art. 86 estabelece: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. Esse conjunto articulado de ações, o Sistema de Garantias de Direitos, é composto dentre outros pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Instituições de atendimento à criança e adolescente, equipamentos socioassistenciais e em especial as escolas.

Em 2007 foi sancionada a Lei nº 11.525, que inclui obrigatoriamente na grade curricular do ensino fundamental conteúdos que tratem sobre os direitos das crianças e adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e Adolescente. É possível afirmar que com a ampliação do conceito de educação, no Art. 205 CF/1988, a responsabilidade da escola como promotora de um processo de construção da cidadania, se torna perceptível seu lugar fundamental de conscientização sobre os direitos e deveres comuns e que deve cumprir um papel protetivo e preventivo dos problemas que afligem as crianças e adolescentes para além do âmbito escolar.

Deste modo, o Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD) criado como grupo de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) na década de 1990, em um cenário marcado pela criação do ECA, propõe-se atuar na pesquisa e extensão de natureza interdisciplinar na área da família com ênfase especial à criança e ao adolescente.

O NECAD atua historicamente por meio de projetos de extensão com escolas da rede pública do Município de Florianópolis e atualmente está em andamento à realização de um grupo de estudos com professores da rede pública (estaduais e municipais) derivado de um projeto de extensão de “Capacitação de Educadores na Política de Atenção à Criança e ao Adolescente” realizado em 2016. O referido concurso de desenho e redação “**A violação de direitos e as diferentes formas de violência sob a ótica das crianças e adolescentes**”, propõe-se como ação de extensão com intuito de problematizar com o público infanto-juvenil os direitos, suas formas de violação e estratégias de enfrentamento.

2 DOS OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Conhecer através da percepção das crianças e adolescentes as diferentes formas de violação de seus direitos e violências.

Objetivos Específicos

- Estimular práticas que incentivem o protagonismo infanto-juvenil;
- Promover nas escolas públicas, municipais e estaduais, a discussão sobre os direitos da criança e adolescente e a violação dos direitos;
- Aproximar educadores e estudantes do conteúdo que compõe o Estatuto da Criança e Adolescente;
- Provocar a inserção permanente na agenda escolar do conteúdo que trate dos direitos da criança e adolescente conforme preconiza a Lei 11525/2007;



Universidade Federal de Santa Catarina
 Departamento de Serviço Social
 Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família

- Incentivar o aperfeiçoamento dos educadores em relação aos direitos da criança e adolescente, suas diferentes formas de violação e alternativas de enfrentamento;
- Fortalecer as ações dos Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências (NEPRE),² no âmbito das Escolas Estaduais da rede pública, como espaço de prevenção e educação, sobretudo na área de violência contra crianças e adolescentes.

3 DO CONCURSO

- 3.1 A escola participante deverá desenvolver um processo de discussão interna anterior à produção dos trabalhos - previstos no item 4 deste regulamento - com as crianças e adolescentes sobre os direitos fundamentais estabelecidos no ECA e as respectivas violações de direitos. Sugerimos que nas escolas estaduais sejam os NEPREs a impulsionar as discussões antes da elaboração dos trabalhos artísticos pelos estudantes.
- 3.2 O NECAD disponibilizará material básico de apoio para orientar a discussão, porém a escola poderá buscar outros materiais e alternativas didático-pedagógicas que julgar pertinente;
- 3.3 As redações devem ser escritas no formulário disponibilizado pelo NECAD.

4 DAS MODALIDADES

Com objetivo de conhecer as diferentes formas de violação de direitos expressas pelos olhares das crianças e adolescentes, o NECAD elaborou um concurso com envolvimento dos estudantes do ensino fundamental 1 e 2 da rede pública estadual e municipal de ensino.

A proposta é a confecção de desenhos e redações, conforme os critérios dispostos abaixo:

4.1 Desenho

- a) A temática do desenho deverá contemplar o enunciado: “Como eu, enquanto criança e/ou adolescente, enxergo as violações dos meus direitos e as variadas formas de violência”.
- b) Poderá participar nesta modalidade, crianças do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) O desenho deverá ser colorido e confeccionado em papel A4 e com o uso de lápis de cor;
- d) Para estimular a criatividade do estudante participante, a arte do desenho deverá ser original.

² O NEPRE tem como proposta abordar discussões sobre ISTs (infecções sexualmente transmissíveis), educação sexual, uso e abuso de substâncias psicoativas, cultura da paz, alimentação saudável, práticas corporais, programa saúde nas escolas - PSE, estudo do ECA na escola, combate ao *Bullying*, entre outras.



Universidade Federal de Santa Catarina
 Departamento de Serviço Social
 Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família

4.2 Redação

- a) A redação deverá se orientar a partir do seguinte questionamento: “Como eu, enquanto criança e/ou adolescente, enxergo as violações dos meus direitos, as variadas formas de violência se o que é preciso fazer para assegurar meus direitos?”
- b) Poderá participar nesta modalidade, crianças e adolescentes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- c) O título da redação deverá estar centralizado na folha;
- d) Os dados de identificação deverão constar na parte superior da folha: nome do estudante, gênero, idade, série matriculada, nome e telefone da escola;
- e) A redação deverá conter no mínimo 15 linhas e no máximo 30 linhas;
- f) Será obrigatório o uso de caneta esferográfica, preferencialmente azul ou preta;
- g) As redações deverão ser originais;
- h) As redações deverão ser entregues no formulário próprio fornecido pelo NECAD;
- i) Serão desclassificadas as redações que não corresponderem aos requisitos definidos no regulamento.

5 DA PARTICIPAÇÃO

- a) O número de estudantes participantes por escola é livre;
- b) O envio dos trabalhos deverá ser realizado pela escola na qual o(a) estudante esteja vinculado(a);
- c) Cada estudante terá direito a participação em uma única modalidade: desenho ou redação;
- d) O envio do trabalho já configura automaticamente a inscrição do(a) estudante como participante do concurso.

6 DOS PRAZOS

- a) A data final para o envio dos trabalhos ao NECAD será dia 28/09/2018 até às 18:00h;
- b) O resultado do concurso será divulgado no dia 11/10/2018, no site do NECAD (<http://necad.paginas.ufsc.br/>);

7 DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

7.1 Avaliação

- a) Os trabalhos encaminhados serão apreciados por uma comissão composta por:
 - 01 Representante do Conselho Tutelar do Município de Florianópolis (CT);
 - 01 Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA);
 - 01 Representante do Ministério Público (MP);
 - 01 Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família

- 01 Representante de Organização da Sociedade Civil que trabalha com crianças e adolescentes;
- 01 Representante do Instituto Comunitário da Grande Florianópolis (ICOM);
- 02 Representantes do Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD).

7.2 Dos critérios de avaliação dos trabalhos

- a) Os desenhos serão avaliados a partir dos critérios:
 - Criação artística;
 - Originalidade;
 - Conteúdo pertinente à temática do concurso.
- b) As redações serão avaliadas a partir dos critérios:
 - Pertinência temática e adequação do tema do concurso;
 - Originalidade e criatividade;
 - Coerência na argumentação apresentada;
 - Coesão (ligação entre as ideias);
 - Clareza e qualidade textuais.

7.3 Seleção

- a) Segundo os critérios serão selecionados o desenho e a redação que melhor represente a temática central do concurso;
- b) Em todos os trabalhos avaliados, os membros da comissão avaliadora atribuirão, individualmente, nota de 0 a 10 para cada critério de avaliação dispostos no item 7.2.

7.4 Premiação

- a) Serão premiados por cada série escolar os primeiros lugares das modalidades de desenho e redação;
- b) Todos os desenhos e redações participarão da exposição que acontecerá no estande da 17ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPEX) que ocorrerá na Universidade Federal de Santa Catarina entre os dias 18/10/2018 à 20/10/2018;
- c) A premiação dos primeiros lugares será realizada na respectiva escola dos estudantes, em um evento com atividades lúdicas e colaborativas.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todos os estudantes participantes receberão certificados de participação;
- b) Os trabalhos poderão ser entregues diretamente no NECAD ou enviados pelo correio, em envelope com identificação da Unidade Escolar na qual os estudantes estão vinculados, no seguinte endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico (Bloco C – Sala 202) Trindade, CEP: 88040900 - Florianópolis/SC, Tel. (48) 3721-6642/ 996411886.



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família

- c) Após o recebimento dos trabalhos o NECAD entregará um comprovante de participação para a escola e os trabalhos serão encaminhados à Comissão de Avaliação;
- d) Os casos omissos nesse regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso.

Florianópolis, 24 de agosto de 2018.